

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS

Dr. ANDRÉ RODRIGUES NACAGAMI

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO BOA VISTA

1. BOA VISTA ALIMENTOS LTDA – CNPJ/MF n.º 37.356.854/0001-15;
2. MARTHA COURY COELHO (PRODUTOR RURAL) – CPF n.º 633.354.761-15 e CNPJ/MF n.º 52.091.587/0001-95; e
3. LUIZ FERNANDO COELHO (PRODUTOR RURAL) – CPF n.º 405.877.976-49 e CNPJ/MF n.º 52.171.142/0001-15.

SETEMBRO DE 2025

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5646366-36.2023.8.09.0064

Incidente n.º: 5729571-60.2023.8.09.0064

Requerente: **GRUPO BOA VISTA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BOA VISTA**, composto por: **01) BOA VISTA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.356.854/0001-15, com sede estatutária situada na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de Goianira/GO, CEP 75.373-899; **02) MARTHA COURY COELHO**, empresária individual, produtor rural, inscrita no CPF n.º 633.354.761-15 e no CNPJ/MF sob o n.º 52.091.587/0001-95, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05/, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, n.º 619, em Goiânia/GO, CEP 74.230-035; e **03) LUIZ FERNANDO COELHO**, empresário individual, produtor rural, inscrito no CPF n.º 405.877.976-49 e no CNPJ/MF sob o n.º 52.171.142/0001-15, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05/, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, n.º 619, em Goiânia/GO, CEP 74.230-035; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 5, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	4
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	8
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO BOA VISTA.....	10
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	12
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	18
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	33
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ.....	35
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	38
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo.....	39
8.3. Dos Bens Essenciais.....	40
8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo.....	40
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “**Data do Pedido**”: é o dia 27 de setembro de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “**Homologação Judicial do Plano**”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “**Juízo da Recuperação Judicial**”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás;

XII. “**LFR**” ou “**LRJ**”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “**Lista de Credores**” ou “**Relação de Credores**”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concurrais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurrais já reconhecidos;

XIV. “**Plano**” ou “**PRJ**”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “**Recuperação Judicial**”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 27 de setembro de 2023, distribuído à Vara Cível da

Comarca de Goianira/GO e em tramite sob o n.º 5646366-36.2023.8.09.0064; e

XVI. “Devedores”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO BOA VISTA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: *com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais*, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municidados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 3 (três) devedores componentes do **GRUPO BOA VISTA** e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municidadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas

naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas aos devedores, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO BOA VISTA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO BOA VISTA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o **GRUPO BOA VISTA (em recuperação judicial)** é composto por 1 (uma) empresa e 2 (dois) produtores rurais e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ/MF 37.356.854/0001-15)**, situada na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de GOIANIRA/GO, CEP nº 75.373-899:
 - a) 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos
 - b) 10.11-2-05 - Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
 - c) 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne
 - d) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
 - e) 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
 - f) 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

- 2) **MARTHA COURY COELHO EMPRESARIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ/MF 52.091.587/0001-95)**, situada na Rua Av. T-4, Qd. 141, Lt. 04/05, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, CEP nº 74.230-035:
 - a) 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
 - b) 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e

- c) 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

3) **LUIZ FERNANDO COELHO PRODUTOR RURAL EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ/MF**

52.171.142/0001-15), situada na Rua Av. T-4, Qd. 141, Lt. 04/05, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, CEP nº 74.230-035:

- a) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
 b) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e
 c) 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	BOA VISTA ALIMENTOS LTDA	37.356.854/0001-15	R\$ 2.000.000,00	2.000.000	MARTHA COURY COELHO	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	50,00%
					LUIZ FERNANDO COELHO	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	50,00%
2	MARTHA COURY COELHO - EMPRESARIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL	52.091.587/0001-95	R\$ 10.000,00	10.000	MARTHA COURY COELHO	Sócio-Administrador	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%
3	LUIZ FERNANDO COELHO - EMPRESARIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL	52.171.142/0001-15	R\$ 10.000,00	10.000	LUIZ FERNANDO COELHO	Sócio-Administrador	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, os devedores **não comunicaram** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsório aos autos, os devedores propugnaram pelo processamento da recuperação judicial, sobrevindo, após, a decisão de deferimento proferida na data de 29 de setembro de 2023 (movimentação n.º 5), com publicação em 03 de outubro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVI – edição n.º 3805, suplemento – seção III A.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo e, expedido (movimentação n.º 12), assinalou o termo de compromisso em 29 de setembro de 2023, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 13 e adiante espelhado:

Processo: 5646366-36.2023.8.09.0064

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE GOIANIRA - VARA DA FAMILIA, SUC. INF. JUV. E 1.CIVEL
Rua Itajá, s/n, Qd. 07 - Setor Verdes Mares II - CEP 75370-000
Fone (62) 3216-7850

TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROCESSO Nº: 5646366-36.2023.8.09.0064

NATUREZA: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE: Boa Vista Alimentos Ltda

VALOR DA CAUSA: 92.289.570,65

JUIZ: LUCIANO BORGES DA SILVA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (29/09/2023), às 18:23 horas, em cumprimento ao pronunciamento judicial exarado pelo (a) MM. Juiz (a) de Direito da Família, Suc. Inf. Juv. e 1ª Civil da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, Doutor(a) LUCIANO BORGES DA SILVA, eu, Escrivã(o) abaixo assinado, lavrei o presente Termo de Compromisso, conforme r. decisão proferida em 29/09/2023 no evento nº. 05 do presente processo, que nomeou como ADMINISTRADOR JUDICIAL, a CINCOs – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.688.356/0001-98, representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF. 438.917.211-53, com endereço profissional à Avenida na Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia – GO, telefones: (62) 2020-2476 e 99147-3559, website: stenius.com.br e e-mail: cinco@stenius.com.br, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe.

Prestado o compromisso, nesta data, prometo exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005, NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado.

Goianira, 29 de setembro de 2023.

LUCIANO BORGES DA SILVA
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 18:50:39
Assinado por LUCIANO BORGES DA SILVA
Consultar em: https://www.stenius.com.br/ | www.stenius.com.br

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5701557.64.2023.8.09.0000, interposto por BANCO BRADESCO S/A:** Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada, considerando que não se comprovou

o preenchimento dos requisitos previsto no art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado. (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 90); e

2. **Agravo de Instrumento n.º 5701911.91.2023.8.09.0064, interposto por BANCO SAFRA S/A**: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada, considerando que não se comprovou o preenchimento dos requisitos previsto no art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado. (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 104).

Após o deferimento do processamento, os devedores pugnaram no feito pela declaração de essencialidade de bens móveis e dos recursos financeiros com a liberação de recursos que se encontram retidos junto aos bancos credores (movimentação n.º 9 e 18), circunstância pela qual o juízo, após sopesadas as razões e considerações expendidas, deferiu o pleito por força de decisão prolatada na movimentação n.º 55.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 04 de dezembro de 2023 (movimentação n.º 87), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 05 de fevereiro de 2024.

Posteriormente, o juízo determinou à AJ que diligenciasse para indicar ao juízo data, local e horário para convocação da assembleia (movimentação n.º 132), cenário no qual, em cumprimento a determinação deste juízo, esta AJ indicou as datas

para convocação da AGC, sobejando, empós, a decisão prolatada por este juízo, em 21 de março de 2024, que convocou a assembleia para 27/09 e 04/10/2024 (1ª e 2ª convocação) e, concomitantemente, prorrogou o *stay period*, bem como determinou o cumprimento de diligências para elastecimento e arejamento das matérias submetidas ao exame (movimentação n.º 155).

Considerando que o MM. Juízo, no período compreendido entre 24/09 e 07/10/2024, estaria em gozo de compensação deferida pela Presidência do e. TJGO, concedeu-se vista dos autos à Administração Judicial, a fim de que, em 15 (quinze) dias, apresentasse novas datas e horários para a realização presencial da AGC (movimentação n.º 237), o que foi cumprido na movimentação n.º 242, sobrevindo a decisão que convocou a assembleia para os dias 29/11 e 06/12/2024 (movimentação n.º 263).

Ato seguinte, os devedores tornaram aos autos para requerer ao juízo nova prorrogação do *stay period* (movimentação n.º 307) e, ainda, para requerer a autorização para celebrara a operação DIP FINANCING (movimentação n.º 324), o que foi deferido pelo juízo, tendo sido: i) prorrogado o *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim do prazo de suspensão originalmente deferido, providenciando-se os devedores as comunicações competentes (art. 52, § 3º da Lei n. 11.101/05); e ii) autorizado a parte requerente a celebrar contrato de financiamento com a instituição Invista Crédito e Investimento S/A (movimentação n.º 324), no valor principal equivalente a R\$ 5.725.765,95 (cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) (movimentação n.º 350).

Em prosseguimento, a Administração Judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 1ª convocação no dia 29/11/2024, às 14h; e, informou que não foi instalada em razão da ausência do quórum legal previsto, conforme explanado na movimentação n.º 399.

Na sequência, a Administração Judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 2ª convocação no dia 06/12/2024, às 14h; e, informou que foi deliberado e aprovado proposta apresentada pelos devedores de suspensão do conclave de credores até o dia 03 de abril de 2025, conforme denota-se nas movimentações n.º 417 e 418.

Na continuidade da 2ª AGC, realizada no dia 03/04/2025, a assembleia foi regularmente aberta e instalada, tendo sido submetido ao conclave a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, o qual foi aprovado pelos presentes, estando a ata e demais documentações juntadas na movimentação n.º 489.

Cumpre-nos informar, que foi recepcionado por esta Administradora Judicial no dia 16 de maio de 2025, e-mail encaminhado pela Instituição Financeira ITAÚ UNIBANCO S.A, contendo a seguinte informação:



Os devedores nas movimentações n.º 480 e 537 pugnaram pela autorização do juízo para alienar 07 (sete) veículos para recompor o capital de giro, alegando que os veículos estão em estado de ociosidade.

Na sequência, foi proferida decisão (movimentação n.º 557) na qual homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedendo a recuperação judicial aos devedores, bem como autorizou a alienação dos veículos listados na movimentação n.º 480 e indeferiu o pedido formulado pelo credor BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A haja vista a natureza concursal do crédito

Face à sobredita decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a recuperação judicial (movimentação n.º 557), foram opostos Embargos de Declaração pelos credores: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (movimentação n.º 731); BANCO SAFRA S/A (movimentação n.º 732); TALMO MAGALHÃES MAIA (movimentação n.º 736) e FREDSON COSTA LIMA (movimentação n.º 737), que se encontram pendentes de julgamento.

Na movimentação n.º 746, os devedores postularam, novamente, pela autorização do juízo para alienação de 02 (dois) terrenos e 05 (cinco) veículos, no intuito de reforçar o fluxo de caixa das recuperandas, visando a realização de pagamentos indispensáveis à continuidade da operação, bem como o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, em observância às matérias pendentes de deliberação, o Juízo prolatou decisão na movimentação 759. Nessa oportunidade, dentre outras providências, foram rejeitados os embargos de declaração opostos nas movimentações 731, 732, 736 e 737.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:


Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n° 11.101/2005
27/09/2023	27/09/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
29/09/2023	29/09/2023	Deferimento do Processamento RJ	5	Art. 52
29/09/2023	29/09/2023	Termo de Compromisso da Administração Judicial	13	Art. 33
03/10/2023	03/10/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-	-
05/10/2023	05/10/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	22	Art. 52, § 1º

20/10/2023	20/10/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
04/12/2023	28/11/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	82	Art. 53
04/12/2023	04/12/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	87	Art. 7º, § 2º
04/12/2023	04/12/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	87	Art. 7º, II e Art. 53
14/12/2023	14/12/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
05/02/2024	05/02/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
13/09/2024	13/09/2024	Publicação do Edital: Convocação AGC	301	Art. 36
29/11/2024	29/11/2024	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	399	Art. 37
06/12/2024	06/12/2024	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	417	Art. 37
03/04/2025	03/04/2025	Continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	489	
01/06/2025*	01/06/2025	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3807, seção III, em 05/10/2023, conforme se verifica na movimentação n.º 22 e abaixo espelhado:

<p>ANO XVI - EDIÇÃO 3807 - SEÇÃO III Processo nº: 5646366-36.2023.8.09.0064</p> <p>Disponibilização: quarta-feira, 04/10/2023</p> <p>Publicação: quinta-feira, 05/10/2023</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">PODER JUDICIÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Tribunal de Justiça do Estado de Goiás</p> <p style="text-align: center;">COMARCA DE GOIANIRA - VARA DA FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1.CIVEL</p> <p style="text-align: center;">Rua Itajá, s/n, Qd. 07 - Setor Verdes Mares II - CEP 75370-000</p> <p style="text-align: center;">Fone (62) 3216-7850, e-mail: cartciv1goianira@tjgo.jus.br</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p> <p style="text-align: center;">(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))</p> <p>PROCESSO Nº: 5646366-36.2023.8.09.0064</p> <p>NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial</p> <p>REQUERENTE: Boa Vista Alimentos Ltda</p> <p>VALOR DA CAUSA: 92.289.570,65</p> <p>JUIZ (A): LUCIANO BORGES DA SILVA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p> <p style="text-align: center;">(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))</p> <p>O Doutor LUCIANO BORGES DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que BOA VISTA ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.356.854/0001-15, com sede estatutária situada na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de Goianira/GO, CEP 75.373-899; MARTHA COURY COELHO (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.091.587/0001-95, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP n.º 74.230-035; e LUIZ FERNANDO COELHO (PRODUTOR RURAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.171.142/0001-15, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP n.º 74.230-035, que em conjunto se denominaram "GRUPO BOA VISTA", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5646366-36.2023.8.09.0064, com os seguintes requerimentos, em resumo: (I) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sob consolidação substancial, conforme previsto nos artigos 52 c/c 69-G, da Lei n.º 11.101/2005; (II) Seja ordenado a suspensão de todas as ações ou execuções contra o Grupo Boa Vista, bem como seja reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento ou bens de capital essencial de suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do Código de Processo Civil; (III) Seja nomeado administrador judicial que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de</p>	<p>ANO XVI - EDIÇÃO 3807 - SEÇÃO III Processo nº: 5646366-36.2023.8.09.0064</p> <p>Disponibilização: quarta-feira, 04/10/2023</p> <p>Publicação: quinta-feira, 05/10/2023</p> <p>48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação dos Autores e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33, 52, I e 69-b, c, d e h, da Lei 11.101/2005; (IV) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do artigo 52); (V) Seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pelos Autores enquanto tramitar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a esse J. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados; (VI) Seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Requerentes têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005; (VII) Seja ordenada a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site das Requerentes; (VIII) Seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes e publicados no edital do item anterior, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005; (IX) Seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pelas Requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos arts. 50, 53, 54 e 69 11.101/2005 e do art. 219 do CPC; (X) Seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial aos Juízos desta Comarca; (XI) Seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005; (XII) Seja determinada a autuação da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das empresas do Grupo Boa Vista em incidente a ser processado em apartado e sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias; (XIII) Seja determinada a tramitação em sigilo de justiça, excepcionalmente, visando preservar a integridade da operação e a eficácia ora pretendida, que seja autorizada a tramitação do feito em sigilo de justiça, somente até a apreciação do pedido liminar (CPC, art. 189, inciso I); (XIV) Seja oficiado o Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, onde tramita a Execução Fiscal de nº 1017353-75.2022.4.01.3500, para revogar a ordem de bloqueio das contas da Requerente; COMUNICA também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos referenciados nos artigos 48 e 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 05 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Grupo Econômico Boa Vista e DETERMINO, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05: 1) a nomeação, como administrador judicial, nos termos do art. 21 da LRF, a CINCOS - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.888.356/0001-98, representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF 438.917.211-53, com endereço comercial na Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, telefones: (62) 2020-2475 e 99147-3559, website: stenius.com.br e e-mail: cinco@stenius.com.br; 1.1) o administrador judicial deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação da parte autora e fixação de valor e forma de pagamento; 1.2) apresentada a proposta de remuneração, ouça-se a parte autora, em 48 (quarenta e oito) horas e, após, conclusos para decisão; 2) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte requerente exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF; 4) que a parte requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 5) a expedição e publicação do edital previsto no § 1º do art. 52 da LRF; 6) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que a parte devedora tiver estabelecimento, a fim de que tomes conhecimento da recuperação judicial e informe eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; 7) que a parte requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; 8) a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás para as devidas anotações, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei nº 11.101/05; 9) a expedição de ofício ao Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, onde tramita a Execução Fiscal nº 1017353-75.2022.4.01.3500, comunicando o deferimento do</p>
--	---

ANO XXV - EDITAL 002/2023 - RESOLUÇÃO 1.8.09.0044 - Disponibilização quarta-feira, 04/10/2023 - Publicação quarta-feira, 05/10/2023

Processamento da recuperação judicial da parte autora, a fim de que seja revogada a ordem de bloqueio das contas em devedora, sob pena de inviabilizar o processo de saneamento; 10) a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme jurisprudência do STJ, 10.1) apresentado o plano, intimando o administrador judicial para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias; 12) após, expeça-se o edital contendo o artigo 6º do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções; 11) que os credores atingidos pelo plano devem apresentar diretamente ao administrador judicial os documentos das eventuais divergências quanto aos créditos relacionados, de modo que, se juntados ou autuados em apartado, deve o cartório excluí-los imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação, sem qualquer necessidade de nova determinação nesse sentido. Considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial, DETERMINO a retirada do caráter sigiloso do processo, haja vista que em demandas desta espécie é imperiosa a publicidade, a fim de garantir os direitos de todos os interessados, aplicando-se os preceitos do art. 11 do CPC. Advirto, por fim, que caberá à recuperanda a comunicação da suspensão das ações aos juízes competentes. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE I – TRABALHISTA

ANA ALICE LOPES	RS	8.300,29
ANDREIA FERREIRA DA SILVA	RS	9.497,75
BRUNO SILVA SOARES	RS	29.038,85
CARLOS HENRIQUE COSTA LEONCIO	RS	2.305,54
CESAR AFONSO DA SILVA	RS	49.449,52
CHARLES SOUZA DE JESUS	RS	7.837,25
CLAUDIANE CARDOSO GOMES	RS	9.921,70
CLAUDIANNA DE SOUSA	RS	12.889,87
DANYEL SILVA DE OLIVEIRA	RS	5.564,12
DEUSMARA LUCAS CAMARGO	RS	8.297,78
DYONATHAN MONTEIRO ARAUJO	RS	8.948,93
EDVANIA DE SENA SOARES	RS	23.448,33
EIDE BRITO DA SILVA	RS	2.126,11
ELODIE ROS FETUSA	RS	6.437,20
EUNICE BATISTA DA CUNHA OLIVEIRA	RS	7.104,26
FERNANDO SEVERINO ZACARIAS	RS	15.280,54
FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO	RS	18.644,48
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	RS	10.015,81
GERCINO MARQUES MACHADO	RS	12.841,46
GERONIMO DA CRUZ GONCALVES	RS	6.013,89
OLEISON FERREIRA SCORE	RS	2.182,80
OLYMERIE SILVA ROZIZ	RS	4.896,73
HELLEN KARYN ALMEIDA BORGES	RS	16.494,01
HYAGO PIRES BARBOSA SILVA	RS	5.142,78
JAILSON DE SOUZA SANTOS	RS	3.240,41
JHENEFER ALCANTARA DE ARAUJO	RS	2.813,68
JOAO JOSE DE OLIVEIRA FILHO	RS	30.577,38
JOAO PAULO DE SOUZA SILVA	RS	16.352,51
JOSIANE MENDES REZENDE	RS	6.657,48
KARLOS EDUARDO JAYME	RS	2.133,35
KEVEN DE JESUS TROQUEIRO	RS	4.682,58
LEANDRO JUNIOR CAVALCANTE PINHEIRO	RS	2.181,07
LEANDRO PEREIRA DE SOUSA	RS	6.688,61
LEONARDO RIBEIRO DE JESUS	RS	8.827,83

140

ANO XXV - EDITAL 002/2023 - RESOLUÇÃO 1.8.09.0044 - Disponibilização quarta-feira, 04/10/2023 - Publicação quarta-feira, 05/10/2023

LUCAS DA CONCEICAO DRUZ	RS	2.625,32
LUCAS EDUARDO SILVA MEROLA	RS	11.316,80
LUCAS GOMES PINHEIRO	RS	7.884,38
MARIA JOSE DE SOUSA	RS	9.520,59
MARLENE ASSUNCAO SANTOS DE OLIVEIRA	RS	3.688,59
MARLI DE SOUZA PEREIRA SANTOS	RS	4.500,00
MARQUES ANTONIO LEITE	RS	3.654,71
MICHEL FIALHO DE LIMA	RS	25.788,06
MILSON NEVES DA CRUZ	RS	29.661,20
ODALMR CORREIA DA SILVA	RS	25.632,39
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA	RS	11.638,77
PAULO JOSE DE JESUS	RS	9.595,74
RAFAELE E SOUZA DOS SANTOS	RS	7.079,73
RENALDO DE BRITO POMPEU	RS	5.526,95
RONALD PEREIRA CATANHEDE	RS	5.000,00
SALVADOR DA CUNHA FERREIRA	RS	8.598,41
SIMILVA RODRIGUES DOS SANTOS	RS	5.091,39
SINAIR FERREIRA DE PRADO	RS	12.304,68
SOLENE GOMES PIRES	RS	6.832,31
SULEY MARIA DA SILVA LEMES	RS	8.788,76
TATIANE DE BRITO NEVES	RS	5.052,24
ITALIA GOMES ARAUJO DE OLIVEIRA	RS	11.668,00
WAGTON KENNEDY DUARTE	RS	11.996,42
WANDERSON FERREIRO DE ARAUJO	RS	46.504,51
WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA	RS	13.112,86
WELMER BARBOSA DOS SANTOS	RS	11.286,74
WESLEY FERREIRA VIANA	RS	11.637,20
WELTON RODRIGUES DONACALVES	RS	22.728,94
WILNIDUS DE REUS RAMOS DOMINGUES	RS	3.201,81

CLASSE II – GARANTIA REAL

BANCO DO BRASIL S/A	RS	9.364.338,16
---------------------	----	--------------

CLASSE III – QUIROGRAFARIO

A & G COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS	RS	2.600,00
---	----	----------

141

ANO XXV - EDITAL 002/2023 - RESOLUÇÃO 1.8.09.0044 - Disponibilização quarta-feira, 04/10/2023 - Publicação quarta-feira, 05/10/2023

Processamento da recuperação judicial da parte autora, a fim de que seja revogada a ordem de bloqueio das contas em devedora, sob pena de inviabilizar o processo de saneamento; 10) a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme jurisprudência do STJ, 10.1) apresentado o plano, intimando o administrador judicial para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias; 12) após, expeça-se o edital contendo o artigo 6º do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções; 11) que os credores atingidos pelo plano devem apresentar diretamente ao administrador judicial os documentos das eventuais divergências quanto aos créditos relacionados, de modo que, se juntados ou autuados em apartado, deve o cartório excluí-los imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação, sem qualquer necessidade de nova determinação nesse sentido. Considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial, DETERMINO a retirada do caráter sigiloso do processo, haja vista que em demandas desta espécie é imperiosa a publicidade, a fim de garantir os direitos de todos os interessados, aplicando-se os preceitos do art. 11 do CPC. Advirto, por fim, que caberá à recuperanda a comunicação da suspensão das ações aos juízes competentes. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE I – TRABALHISTA

A D PNEU FORTE LTDA	RS	4.825,00
ACQUATRIAT ENGENHARIA DAS AGUAS E SERVIÇO	RS	1.975,50
ADAR ANTONIO DA SILVA	RS	85.167,21
ADALDIR REGINA FERREIRA	RS	179.488,77
ADRIANA ALVES CORREIA SILVA	RS	51.248,89
ADRIANA SILVA DE CARVALHO 0024254157	RS	8.696,68
AGROFOODS GESTÃO E MONITORAMENTO GEO-ESPACI	RS	3.382,25
AJEL CONSTRUTORA LTDA	RS	2.181,97
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	RS	5.990,85
AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	RS	4.457,25
AJEL SERVICE LTDA	RS	8.604,82
AISSO PROJETO ELETRONICOS LTDA	RS	16.102,29
ALEXANDRE BRASILENSE DOS MENDES REIS	RS	111.955,78
ALFA TRANSPORTES LTDA	RS	744,46
ALFREDO ANTONIO DE OLIVEIRA	RS	69.391,13
ALMA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	RS	380,00
ALPHAQUIP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	RS	33.340,00
ANA CRISTINA ZANINI MOREIRA GOULART	RS	81.910,29
ANALIA TELES DE ARAUJO ALMEIDA	RS	44.089,31
ANTONIO CAETANO DE ALMEIDA	RS	230.719,68
ANTONIO JARRO DA ROCHA	RS	65.930,86
AQUALIS SOLUÇÕES EM HIGIENE LTDA	RS	13.770,50
ARIGONE DE PINA CARNEIRO	RS	53.759,89
ARIZ NOVA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA	RS	82.536,51
ARTEMIO MACHADO PARRERA	RS	99.688,53
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	RS	947,77
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	RS	658,12
BANCO BRASILESCO S/A	RS	6.824.112,24
BANCO CE S/A	RS	3.964.886,06
BANCO DACRYVAL S/A	RS	19.895.741,63
BANCO DO BRASIL S/A	RS	3.129.469,69
BANCO SAFIRA S/A	RS	3.308.857,71
BANCO SANTANDER S/A	RS	1.717.796,32
BANCO SOFISA S/A	RS	3.000.000,00
BANCO TOYOTA DO BRASIL LTDA	RS	696.606,31
BARAO ESPECIALIDADES E DISTRIBUIDORA DE	RS	11,39
BELCAR CAMINHÕES DISTRIBUIDORA DE PEÇAS	RS	7.536,49
BENTO FALERO DE LIMA	RS	85.251,97
BETTERSON DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS	RS	6.115,97
BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RS	19.600,00
BIRIBA ACESSORIOS PEÇAS E IMPORTAÇÃO EIRELI	RS	526,43
BGA VISTA ALIMENTOS LTDA	RS	2.414.000,00
BRASINDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RS	1.703,18
BRUNO SCHORR	RS	42.665,11
BUSCH DO BRASIL LTDA	RS	45.677,30
BWY GESTÃO E ACESSORIA FINANCEIRA LTDA	RS	3.039,20
CACILDO ANTONIO DOS SANTOS	RS	39.213,66
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RS	7.075.240,00
CALILTON RELOGIOS DE PONTO LTDA	RS	561,80
CAMARGO CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RS	186,01
CAMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA	RS	90,05
CAMARGO MOTORES ELETRICOS LTDA	RS	20.945,51
CARMEN TEREZINHA TOMAZELLA PEREIRA	RS	64.847,59

140

ANO XXV - EDITAL 002/2023 - RESOLUÇÃO 1.8.09.0044 - Disponibilização quarta-feira, 04/10/2023 - Publicação quarta-feira, 05/10/2023

CARNIELLO E GOODI LTDA	RS	665.245,05
CASA DAS RESISTENCIAS LTDA	RS	1.230,00
CASA DO PICA PAU LTDA	RS	8.844,85
CASIMIRO CARVALHO E SILVA	RS	626.477,00
CAYO JOSE BERNARDO CARVALHES ALGUMIM	RS	100.475,07
CEBOLAO ACES E EQUIP PARA CAMINHONES LTDA	RS	869,00
CELENE BRANDAO DE OLIVEIRA SOUSA	RS	305.430,72
CELIA MARIA LOURENCO REZENDE	RS	101.276,29
CELSON HENRIQUE DE BRITO	RS	73.604,36
CEMAYE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	RS	14.681,39
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO SA	RS	77.347,41
CENTRAL ISLAMICA DE ALIMENTOS HALAL LTDA	RS	13.204,58
CENTRO OESTE NEGOCIOS EIRELI	RS	13.405,00
CEOS TECNOLOGIA E EFICIENCIA ENERGETICA	RS	1.920,29
CENRADO ALIMENTOS LTDA	RS	35.900,00
CENRIL COSM E PROD DE MAQUIE E REFINAÇÃO STA	RS	112.000,29
CIN 3 A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RS	13.298,20
CLAUDIO EARLE FERREIRA	RS	9.837,32
CLAUDOMIRO CHAVES GONDIM	RS	54.653,90
CLUBER WALTER DE ARAUJO	RS	48.364,74
CLEYTON DIVINO MESQUITA DE MELO	RS	526.966,79
CLINICA SANTA FÉ LTDA	RS	5.128,00
COE COELHO E CIA LTDA	RS	8.804,00
COLIDIAS S/A	RS	1.136,49
COLOR FLEXO IND E COM. ETIQUETAS E ROTULOS	RS	10.800,00
COMERCIAL ALVORADA	RS	3.866,70
COMERCIAL DE GAS ALVES DA COSTA LTDA	RS	675,00
COMERCIAL DE VERGOURAS PASSARINHO LTDA	RS	12.089,50
COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA MATERIAL	RS	3.276,40
CONDIMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	RS	8.500,00
CONHECA SEU CLIENTE TECNOLOGIA DA	RS	793,80
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA	RS	1.793.718,50
COOPERATIVA ROBRKANJENSE DE TRANSPORTES	RS	18.322,70
CRESIBER TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO	RS	5.200,00
CRISTAL ALIMENTOS LTDA	RS	13.400,00
CRIVOVAC BRASIL LTDA	RS	128.531,76
DAL PINO INDUSTRIA DE BERRAS LTDA	RS	4.365,60
DALMO DE OLIVEIRA COSTA	RS	315.933,67
DANIEL JEAN LAFRENHE	RS	471.660,00
DASA TRANSPORTES LTDA	RS	45.176,94
DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	RS	2.434,72
DESTAK ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	RS	4.800,00
DURAMARKS DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS	RS	1.600,00
EDIVAL JOSE PEREIRA	RS	462.364,13
EDMAR SOARES DE OLIVEIRA	RS	62.491,52
EDISON PEREIRA DOS SANTOS	RS	54.057,73
EDUARDO LIAO ANDRE	RS	323.679,53
ELDER LOPES DE OLIVEIRA	RS	63.107,61
ELDER SANTOS DE ABADA	RS	145.252,80
ELTON APARECIDA DE CARVALHO	RS	3.561,89
ELETRIC TRANSILCO INDUSTRIA COM MATERIAIS ELET	RS	449,75
ELINOX CENTRAL DE AÇO INOXIDAVEL LTDA	RS	11.243,62
ELZA MACEDO MARTINS	RS	310.519,88

141

ANO XX - EDITAL 2021 - RFP Nº 004	Dispositivo: quarta-feira, 04/10/2021	Publicação: quarta-feira, 05/10/2021
EPFEP EPI'S E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 42.480,49	
EQUATORIAL OGNAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	R\$ 85.530,15	
ESSOR SEGUROS S/A	R\$ 4.621,84	
EUDER JOSE DE LIMA	R\$ 270.481,28	
EUGENIO FACELLI AFONSO FAYANES	R\$ 478.111,48	
EURIPIDES JOSE DO CARMO	R\$ 257.457,11	
EVANDRO MONTEIRO MARTINS DA COSTA	R\$ 228.200,41	
EVIDENCIAS COMERCIO E SERVICOS DE	R\$ 4.500,00	
ELECTUS SPT TWARE LTDA	R\$ 1.116,29	
F.A.Z. ANALISES LTDA	R\$ 2.350,88	
FABRIS HALAL CERTIFICACAO LTDA	R\$ 10.555,29	
FARMACIA COM LTDA	R\$ 836,48	
FIB TRANSPORTES E CARIAS LTDA	R\$ 16.432,83	
FERNANDO FELICIANO OLIVEIRA	R\$ 41.188,49	
FERRAMENTAS PROF. E EQUIP. DE SEG. LTDA - 1	R\$ 950,00	
FERRERIA E FERREIRA LTDA	R\$ 21.363,70	
FLAVIO ANTONIO SILVA	R\$ 230.377,11	
FORCA MATERIAS ELETRICOS LTDA	R\$ 813,50	
FRANCISCO CORDEIRO DE MACEDO	R\$ 147.263,87	
FRANCISCO EUGENIO SOBRINHOES	R\$ 2.676,38	
FREIDSON COSTA LIMA	R\$ 367.766,41	
FRODOAS IND E COM DE CARNE LTDA	R\$ 108.298,30	
FRIGORIFICO VALENCO LTDA	R\$ 140.511,40	
FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA	R\$ 2.520,98	
G.A. SILVA & CIA LTDA	R\$ 543,04	
GABRIO ELETRICIDADE LTDA - ME	R\$ 3.000,00	
GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 840,50	
GENESILIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	R\$ 19.489,29	
GILBERTO JULIO BONTEMPO	R\$ 381.556,12	
GILDO GONCALVES DE SOUZA	R\$ 84.101,89	
GOAMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS	R\$ 1.220,11	
GOAMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS	R\$ 21.845,34	
GOIAS COMERCIAL DE BOMBAS E ARTESANIOS LTDA	R\$ 4.235,28	
GOL LINHAS AEREAS S.A.	R\$ 3.834,44	
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 19.019,25	
GOINIA MAQUINAS FERRAGENS LTDA	R\$ 75.051,05	
GUILHERME RODRIGUES RABELO HOLLANDA	R\$ 72.987,48	
GUSTAVO AUGUSTO BAHIA SANTOS	R\$ 301.771,85	
GV COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	R\$ 1.800,50	
HALAL APPROVAL SOUTH AMERICA SERVICOS DE	R\$ 1.440,81	
INDI SEGUROS S/A	R\$ 4.436,00	
HELIO GUIMARAES	R\$ 390.970,36	
HENRI MAQUINAS FERRAGENS LTDA	R\$ 29.587,00	
FOOD DO BOLI LTDA	R\$ 16.497,88	
IMPERIAL COM DE PARAFUSOS FERR E MAQUINAS	R\$ 9.540,52	
INOVA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 1.281,25	
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 150.000,00	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS	R\$ 2.318,89	
ITAGUARY AGENCIAMENTO E TRANSPORTE DE	R\$ 582,71	
ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 1.670.509,58	
IVALEO GONCALVES DE ARAUJO	R\$ 58.879,89	
JBS S.A. TUCUMA	R\$ 295.101,50	
JCS COMERCIO E ATACADO LTDA	R\$ 12.786,68	

ANO XX - EDITAL 2021 - RFP Nº 004	Dispositivo: quarta-feira, 04/10/2021	Publicação: quarta-feira, 05/10/2021
JOAO ANTONIO FERREIRA	R\$ 49.296,33	
JOAO ESSAODO	R\$ 155.450,50	
JOAO VITOR MICHELOTTI NUNES	R\$ 72.402,28	
JOAQUIM MARTINS TEIXEIRA JUNIOR	R\$ 571.765,17	
JOAQUIM MIGUEL SILVA FERREIRA	R\$ 131.400,88	
JOSE ANTONIO DE MORAIS	R\$ 119.864,82	
JOSE DE SOUZA JUNIOR	R\$ 46.807,87	
JOSE DECADATO DA SILVA	R\$ 4.864,80	
JOSE EDUARDO PINA	R\$ 113.813,72	
JOSE MILTON GARCIA FRAGA	R\$ 104.783,00	
JOSEFINA MARTINS GARCIA DE MELO	R\$ 619.511,46	
KAMILIA PINHEIRO	R\$ 3.065,00	
KARINA SA	R\$ 441.629,23	
KNS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 2.200,00	
KOVR SEGURADORA S A	R\$ 4.775,16	
KREIG COMERCIAL LTDA	R\$ 6.545,72	
LEITE E LOUREIRO LTDA	R\$ 900,00	
LEONARDO CARDOZO QUEIROZ	R\$ 101.837,40	
LOGTIME TRANSPORTES E LOGISTICAL LTDA	R\$ 3.059,00	
LUCAS SILVA NASCIMENTO	R\$ 2.653.985,26	
LUCAS FERNANDES DE QUEIROZ	R\$ 66.104,33	
LUCENALDO VILELA DE ASSIS	R\$ 489.416,58	
LUCIANE RIBEIRO DAMASCENO DE PAULA	R\$ 439.179,00	
LUIZ CARLOS DE REZENDE SAMPAIO	R\$ 282.724,44	
LUIZLA MARIA CARVALHAES	R\$ 284.947,30	
LUIZAR LUIZ TEIXEIRA	R\$ 42.158,94	
M.A. DE OLIVEIRA DIESEL	R\$ 560,00	
M.A.S. MADEIRA E MATERIAS PARA CONSTRUCAO	R\$ 1.000,00	
MACAM BRASIL PRODUTOS PLASTICOS LTDA	R\$ 6.401,51	
MANDA LA TRANSPORTES DE CARIAS LTDA	R\$ 877,48	
MANOEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR	R\$ 2.322,37	
MARCELO TORRES	R\$ 63.308,55	
MARCO TULLIO BERNARDO CHAGAS	R\$ 52.410,28	
MARCO TULLIO SOCRATES DE CASTRO	R\$ 104.134,80	
MARCO REZENDE DA FONSECA	R\$ 1.322.760,56	
MARIA AMELIA DE AZEVEDO LIMA	R\$ 193.840,78	
MARIA APARECIDA CAIXETA LINS	R\$ 275.877,00	
MARIA CAROLINA CANDIDA DA SILVA	R\$ 156.553,73	
MARIA ZELIA BONTEMPO	R\$ 229.207,37	
MARK TERAPIA LTDA	R\$ 150,00	
MAURO CESAR ANTONIO DA SILVA	R\$ 229.342,26	
MID DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$ 1.568,58	
MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.979,29	
MOVIDA PARTICIPACOES SA	R\$ 5.500,00	
ME MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 300.000,00	
MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 9.000,00	
MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE	R\$ 1.411,48	
MUNDIAL TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.245,00	
N.S. AUTOPECAS LTDA	R\$ 603,25	
NAP QUIMICA	R\$ 1.814,17	
NASCIMENTO COBRANÇAS E INFORMACOES	R\$ 26.453,26	
NELIHO JOSE DE LIMA	R\$ 84.300,14	
NEOCLEAN COMERCIO DE MATERIAS DE HIGIENE E	R\$ 41.928,34	

ANO XX - EDITAL 2021 - RFP Nº 004	Dispositivo: quarta-feira, 04/10/2021	Publicação: quarta-feira, 05/10/2021
NELIUM BORGES FERNANDES	R\$ 142.589,13	
NEWFLXO IND. E COM. DE ETIQUETAS - EIRELI	R\$ 63.651,94	
NEWTON MARQUES	R\$ 790.868,80	
NILDO VIANA DE OLIVEIRA	R\$ 276.789,89	
NILSON ALVES FELIPE	R\$ 58.388,87	
NORMA ANDRADE CAMARGO	R\$ 63.951,43	
NOVAPE AUTOPECAS LTDA	R\$ 1.348,50	
NOONTOPNEY S.A	R\$ 383,20	
OLIMPIO FERREIRA CUNHA	R\$ 117.291,95	
OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 56.218,44	
OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	R\$ 89.741,47	
OSVALDO MIRANDA CRUZ	R\$ 73.581,65	
OSWALDO STIVAL	R\$ 79.705,53	
PAPELARIA DINAMICA LTDA	R\$ 391,84	
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	R\$ 19.647,81	
PAULO EDUARDO ROSIRE	R\$ 54.711,65	
PAULO ROBERTO RAMOS CAIAO	R\$ 201.139,79	
PCH COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$ 434.326,89	
PEDALWATER COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.304,00	
PERIBONI	R\$ 6.854,84	
PERFINASA METAS LTDA	R\$ 1.867,04	
PLASBIO COMERCIO DE MOVEIS PLASTICO LTDA	R\$ 4.185,50	
PLASMOIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	R\$ 2.853,76	
PLENA ALIMENTOS LTDA	R\$ 53.694,81	
POLIGOS INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 3.750,00	
POLLO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 13.869,30	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAS	R\$ 153.210,72	
PROTEGEL	R\$ 189.842,11	
PURITEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS	R\$ 1.812,50	
QUIMICA SUL OGNAS LTDA	R\$ 2.500,00	
RAFEL CARDATO LIMA	R\$ 145.172,31	
RAMILLO SALLES NETO	R\$ 238.968,85	
RDI COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.739,39	
RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 30.761,28	
REDE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 15.886,50	
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EM	R\$ 22.928,10	
REGIVALDO RODRIGUES DA COSTA	R\$ 194.650,83	
REINO DA BORRACHA LTDA	R\$ 1.560,00	
REINSCERVO PRETO COMERCIO DE EMBALAGENS	R\$ 13.853,63	
RENATO CARRIER	R\$ 46.767,59	
RENATTA EGIDO VOLU	R\$ 73.716,81	
REPOMA S/A	R\$ 478,26	
RICHARDO SAMATEL SOARES	R\$ 1.369,37,27	
ROBERTO AUGUSTO DE MAGALHÃES	R\$ 55.428,16	
ROBELEDO BARBOSA GOLLART	R\$ 121.989,79	
ROBSON CINTRA DE FARIAS	R\$ 109.398,89	
ROCKA FIDELMAR TELLER CAICAO	R\$ 38.841,50	
ROGERIO AZEREDO CARDOZO DAVILA	R\$ 65.421,89	
ROGERIO CAIAO FLEURY PEIXOTO	R\$ 65.744,37	
ROBINE LINDOSURE LOYOLA	R\$ 130.421,21	
SALVINO MENDES RODRIGUES	R\$ 218.950,89	
SATEL DESPACHOS E SERVICOS ADUANEIROS	R\$ 8.800,50	
SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 949.459,05	

ANO XX - EDITAL 2021 - RFP Nº 004	Dispositivo: quarta-feira, 04/10/2021	Publicação: quarta-feira, 05/10/2021
SCANALTO COMERCIO DE PECAS LTDA	R\$ 650,00	
SCORE POSITIVO SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	R\$ 2.291,42	
SEBASTIAO ALVES LOSI	R\$ 81.358,04	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$ 9.860,80	
SEGUROS SURA S.A.	R\$ 30,00	
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 6.652,20	
SERASA S.A.	R\$ 7.821,43	
SILVIO SILVEIRA DA SILVA NETO	R\$ 116.621,59	
SINO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS	R\$ 2.347,50	
T.H.R IND E COM DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 21.973,59	
T48 TECNOLOGIA S.A	R\$ 1.597,80	
TAC PAXIAN INFORMATICA - EIRELI	R\$ 134.442,26	
TALMO MAGALHÃES MAIA	R\$ 386.106,85	
TECMETAL TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 2.175,84	
TECHNORTE INFORMATICA LTDA	R\$ 14.678,00	
TELECOM MAIS COMERCIO E SERVICOS DE	R\$ 662,20	
TICKET SOLUCOES HDFOIT S/A	R\$ 123.028,51	
TINGOY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 835,20	
TRANSLAG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$ 1.003,29	
TRON ALIMENTOS	R\$ 465.661,31	
TRON INFORMATICA	R\$ 545,36	
TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA	R\$ 6.036,00	
VALDA NACIA FERREIRA	R\$ 219.503,24	
VALDIR ANTONIO DA COSTA 21322793187	R\$ 1.750,00	
VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE	R\$ 1.068.237,18	
VALERIA PEIXOTO PALMEIRA DE PAULA	R\$ 50.786,60	
VAREJOSOR CORNELIO DA SILVA	R\$ 376.353,57	
VARELLA VEICULOS FEIADOS LTDA	R\$ 4.266,11	
VIA CAPITAL	R\$ 634.000,00	
VICENTE FERREIRA DO CARMO	R\$ 52.951,84	
VIEFEST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 43.708,21	
VITORIA MOTA DA SILVA 71087132177	R\$ 5.970,00	
VIVALDO MOREIRA BRANCAO JUNIOR	R\$ 260.042,81	
VIVO	R\$ 3.921,51	
WANDER FERREIRA LIMA	R\$ 160.158,48	
WALDEMAR GOMES DE FREITAS	R\$ 153.712,57	
WALDIR MANOEL CARILHO	R\$ 173.560,09	
WANDERLEY KOCH	R\$ 18.061,40	
WANDERSON LEOPOLDINO DA SILVA	R\$ 104.290,89	
WESLEY BARBOSA LEOPOLDINO	R\$ 66.425,27	
WILLIAM MESSIAS	R\$ 162.700,38	
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	R\$ 52.492,03	
XAVIER CARVALHO EURELDO	R\$ 60.837,00	
ZILU COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 7.115,00	

CLASSE IV - EPPME

BRASIL CARDANS MOLAS E FREIOS LTDA ME	R\$ 15.223,65
---------------------------------------	---------------

ANO XVI - EDIÇÃO 2607 - SEÇÃO III
Processo nº: 5646366-23.2023, 8.09.0064 Disponibilização: quarta-feira, 04/10/2023 Publicação: quarta-feira, 05/10/2023

DEVEDOR	VALOR
BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME	R\$ 3.320,00
CARRATEIRO BR PEÇAS LTDA ME	R\$ 1.602,00
GOIAS FORTE ACABAMENTOS EM PVC LTDA - ME	R\$ 605,98
GRAFICA VISARTE LTDA ME	R\$ 600,00
GRUPO COMERCIO DE FERRAMENTAS - ERRELI - ME	R\$ 2.324,30
M CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME	R\$ 9.619,00
OLG HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME	R\$ 3.484,80
PURITEC QUIMICA AMBIENTAL LTDA - ME	R\$ 19.162,50
TORNELADORA AVENIDA LTDA ME	R\$ 19.100,00

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cincos@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum, nos termos da lei.

LUCIANO BORGES DA SILVA
Juiz de Direito
(assinatura digital)

18 de 37

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3842 - Seção III, de 04 de dezembro de 2023, conforme se verifica na movimentação n.º 87 e abaixo espelhado:

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023

5CINCO[S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BOA VISTA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5646366-23.2023.8.09.0064 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS.

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial do "GRUPO BOA VISTA" (em recuperação judicial), composto pelas devedoras: **BOA VISTA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.336.854/0001-15, com sede estatutária situada na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de Goianira/GO, CEP 75.373-899, **MARTHA COURY COELHO (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.091.587/0001-95, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goianira/GO, CEP n.º 74.230-035; e **LUIZ FERNANDO COELHO (PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.171.142/0001-15, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goianira/GO, CEP n.º 74.230-035, nomeada nos autos n.º 5646366-36.2023.8.09.0064, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goianira/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 18h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA

CREDDOR (A)	VALOR - R\$
ANA ALICE LOPES	R\$ 8.300,29
ANDREA FERREIRA DA SILVA	R\$ 9.497,75
BRUNO SILVA SOARES	R\$ 28.030,85
CARLOS HENRIQUE COSTA LEONCIO	R\$ 2.355,54
CESAR AFONSO DA SILVA	R\$ 49.449,52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 1 de 11
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goianira - GO - 74884-120
Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 110 de 375

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023




CHARLES SOUZA DE JESUS	R\$ 7.637,35
CLAUDIANE CARROSO GOMES	R\$ 9.921,70
CLAUDIONARA DE SOUSA	R\$ 12.889,87
DANYEL SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 5.564,12
DEUSMAR LUCAS CAMBUIM	R\$ 8.397,78
DYONATHAN MONTEIRO ARAUJO	R\$ 8.948,93
EDVANIA DE SENA SOARES	R\$ 23.448,33
EIBE BRITO DA SILVA	R\$ 2.126,11
ELCIDES DOS FETOSAS	R\$ 8.437,30
EUNICE BATISTA DA CUNHA OLIVEIRA	R\$ 7.104,26
FERNANDO SEVERINO ZACARIAS	R\$ 15.280,54
FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO	R\$ 18.644,48
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 10.051,41
GERCINO MARQUES MACHADO	R\$ 12.841,46
GERONIMO DA CRUZ GONCALVES	R\$ 6.013,89
GLEISON FERREIRA SODRE	R\$ 2.182,80
GUILHERME SILVA RORIZ	R\$ 4.898,73
HELLEN KARINY ALMEIDA BORGES	R\$ 16.494,01
HYAGO PIRES BARBOSA SILVA	R\$ 5.142,76
JAILSON DE SOUZA SANTOS	R\$ 3.240,41
JHENFER ALCANTARA DE ARAUJO	R\$ 2.613,88
JOAO JOSE DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 30.577,38
JOAO PAULO DE SOUZA SILVA	R\$ 16.352,51
JOSIANE MENDES REZENDE	R\$ 6.651,48
KARLOS EDUARDO JAYME	R\$ 2.133,35
KEVEN DE JESUS TRIGUEIRO	R\$ 4.682,58
LEANDRO JUNIOR CAVALCANTE PINHEIRO	R\$ 2.191,97
LEANDRO PEREIRA DE SOUSA	R\$ 6.668,41
LEONARDO RIBEIRO DE JESUS	R\$ 6.827,69
LUCAS DA CONCEICAO CRUZ	R\$ 2.625,32
LUCAS EDUARDO SILVA MEROLA	R\$ 11.316,80
LUCAS GOMES PINHEIRO	R\$ 7.894,38
MARIA JOSE DE SOUSA	R\$ 9.520,59
MARILIA ASSUNCAO SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 3.688,59
MARLI DE SOUZA PEREIRA SANTOS	R\$ 9.000,00
MARQUES ANTONIO LEITE	R\$ 3.654,71
MICHEL FILHO DE LIMA	R\$ 25.788,06
MILSON NEVES DA CRUZ	R\$ 26.661,20
ODALMIR CORREIA DA SILVA	R\$ 25.632,39
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA	R\$ 11.638,77
PAULO JOSE DE JESUS	R\$ 9.595,74
RAFAELLE SOUZA DOS SANTOS	R\$ 7.078,73
REINALDO DE BRITO POMPEU	R\$ 5.526,95
RONALD PEREIRA GATANHEDE	R\$ 5.000,00
SALVADOR DA CUNHA FERREIRA	R\$ 8.598,41

(82) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 2 de 11
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: lgo.jus.br 111 de 375

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023



SIMALVA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 5.091,39
SINAIR FERREIRA DE PRADO	R\$ 12.304,68
SOLENE GOMES PIRES	R\$ 6.832,31
SULEY MARIA DA SILVA LEMES	R\$ 6.298,75
TATIANE DE BRITO NEVES	R\$ 5.052,54
THALIA GOMES ARAUJO DE OLIVEIRA	R\$ 11.608,00
WAGTON KENNEDY DUARTE	R\$ 11.996,42
WANDERSON PACHECO DE ARAUJO	R\$ 16.054,01
WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 13.112,86
WELMER BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 11.285,74
WESLEY FERREIRA MANA	R\$ 11.637,20
WESLEY RODRIGUES GONCALVES	R\$ 22.725,95
WINICIUS DE DEUS RAMOS DOMINGUES	R\$ 17.000,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREDOR (A)	VALOR - R\$
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 6.882.044,21

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR - R\$
A & G COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS	R\$ 2.600,00
A D PNEU FORTE LTDA	R\$ 10.580,00
ACQUATRAZ ENGENHARIA DAS ÁGUAS E SERVIÇO	R\$ 1.975,00
ADAIR ANTONIO DA SILVA	R\$ 79.299,33
ADALGISA REGINA TEIXEIRA	R\$ 179.561,00
ADRIANA ALVES CORREIA SILVA	R\$ 50.700,00
AJEL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.561,82
AJEL MATERIAS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 13.098,45
AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 9.249,31
AJEL SERVICE LTDA	R\$ 6.679,16
AKSO PROD ELETRONICOS LTDA	R\$ 16.187,80
ALEXANDRE BRASILENSE DOS MENDES REIS	R\$ 110.913,20
ALFA TRANSPORTES LTDA	R\$ 744,46
ALFREDO ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$ 68.744,92
ALMA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 140,00
ALMEIDA & ROCHA LOURES LTDA	R\$ 11.560,69
ALPHAQUIP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 33.340,00
ALVES ARAUJO COMERCIO LTDA	R\$ 3.129,00
ANA CRISTINA ZANNI MOREIRA GOUJART	R\$ 81.042,68
ANALIA TELES DE ARAUJO ALMEIDA	R\$ 43.678,74
ANTERO CAETANO DE ALMEIDA	R\$ 228.671,09
ANTONIO JAIRO DA ROCHA	R\$ 85.930,86
APLIC IND. E COM. DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA	R\$ 5.539,00
APS SOARES ASSESSORIA E INTERMEDIACAO DE	R\$ 36.930,40
AQUALIS SOLUÇÕES EM HIGIENE LTDA	R\$ 15.108,00

(82) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 3 de 11
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: lgo.jus.br 112 de 375

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023



AR FREIOS LTDA	R\$ 840,00
ARIB DESPACHANTES E VEICULOS EIRELLI	R\$ 188,00
ARIADNE DE PINA CARNEIRO	R\$ 53.101,76
ART NOVA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA	R\$ 82.669,59
ARTEMO MACHADO PARREIRA	R\$ 98.188,20
ATAK SISTEMAS (NPA INFORMATICA LTDA)	R\$ 45.133,82
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 6.502.457,49
BANCO CS S/A	R\$ 3.894.886,98
BANCO DAYCOVAL S/A	R\$ 12.930.401,27
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 7.549.885,51
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	R\$ 611.002,14
BANCO SAFRA S/A	R\$ 7.553.359,23
BANCO SANTANDER S/A	R\$ 1.475.100,00
BANCO SOFISA S/A	R\$ 3.545.208,19
BANCO TOYOTA DO BRASIL LTDA	R\$ 696.609,31
BELCAR CAMINHOS DISTRIBUIDORA DE PECAS	R\$ 12.430,00
BELCAR CAMINHOS E MAQUINAS LTDA	R\$ 1.050,00
BENTO FALCÃO DE LIMA	R\$ 85.852,94
BETTCHER DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS	R\$ 6.615,97
BRASIL CARDANS MOLAS E FREIOS LTDA	R\$ 17.714,00
BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4.980,00
BRASVIND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 3.406,32
BRUNO SCHROR	R\$ 42.682,17
BUSCH DO BRASIL LTDA	R\$ 45.077,30
BWI GESTAO E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	R\$ 3.039,20
CACILDO ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 72.455,36
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 7.123.096,41
CAMARGO MOTORES ELETRICOS LTDA	R\$ 24.474,55
CARMEN TEREZINHA TOMAZELLA PEREIRA	R\$ 65.966,94
CARNELO E GODOI LTDA	R\$ 1.787.272,71
CARRETEIRO BR PEÇAS LTDA	R\$ 3.221,99
CARVALHO TRANSPORTES LTDA	R\$ 900,00
CASA DAS RESISTENCIAS LTDA	R\$ 1.910,00
CASA DO PICA PAU LTDA	R\$ 6.992,00
CASSIO AUGUSTO CARVALHO E SILVA	R\$ 906.708,60
CAYO JOSE BERNARDO CARVALHAES ALQUIMIM	R\$ 99.235,82
CEBOLAO ACES E EQUIP PARA CAMINHOS LTDA	R\$ 2.133,00
CELENE BRANDÃO DE OLIVEIRA SOUSA	R\$ 311.664,00
CELIA MARIA LOURENCO REZENDE	R\$ 99.880,62
CELSO HENRIQUE DE BRITO	R\$ 73.918,93
CEMAVE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 17.597,64
CENTRAL ISLAMICA DE ALIMENTOS HALAL LTDA	R\$ 10.872,75
CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA	R\$ 6.522,31
CEOS TECNOLOGIA E EFICIENCIA ENERGETICA	R\$ 1.920,29
CERRADO ALIMENTOS LTDA	R\$ 35.900,00

(82) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cncos@stenius.com.br 4 de 11
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: lgg.jus.br 113 de 375

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023



CIMSAL COM E IND DE MOAGEM E REFINAÇÃO EM STA CECILIA LTDA	R\$ 91.567,40
CIN 3 A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 17.758,20
CLAUDONIRRO CHAVES GONDIM	R\$ 94.144,93
CLEILIELZA APARECIDA BORGES	R\$ 1.611,00
CLEURI VALTER DE ARAUJO	R\$ 47.880,00
CLEYTON DIVINO MESQUITA DE MELO	R\$ 586.692,10
CLM FUNDO INVESTIMENTOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 1.595.207,40
COE COELHO E CIA LTDA	R\$ 8.804,00
COLDBRAS S/A	R\$ 13.841,84
COLON FLEXO IND. E COM. ETIQUETAS E ROTULOS	R\$ 14.400,00
COMERCIAL ALVORADA	R\$ 3.866,70
COMERCIAL DE GAS ALVES DA COSTA LTDA	R\$ 307,50
COMERCIAL DE VERDURAS PASSARINHO LTDA	R\$ 15.022,50
COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA MATERIAL	R\$ 3.276,40
CONHEÇA SEU CLIENTE TECNOLOGIA DA	R\$ 793,80
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA	R\$ 3.043.657,30
COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSPORTES	R\$ 16.558,15
CPX DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 3.900,01
CRESCER TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO	R\$ 10.400,00
CRISTAL ALIMENTOS LTDA	R\$ 15.400,00
CRYOVAC BRASIL LTDA	R\$ 188.853,37
DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	R\$ 4.365,00
DALMO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 316.060,04
DANIEL JEAN LAPERCHE	R\$ 1.391.078,04
DASA TRANSPORTES LTDA	R\$ 29.862,50
DAVIR RODRIGUES SALES E CIA LTDA	R\$ 200,00
DELPS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	R\$ 6.247,05
DESTTAK ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	R\$ 4.800,00
DEUSAIR PEREIRA DO AMARAL	R\$ 1.450,00
DF SECURITIZADORA SA	R\$ 780.984,08
DURAMOLAS DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PECAS	R\$ 1.490,00
EDENREO SOLUCOES DE PAGAMENTOS HYLA S.A.	R\$ 39.583,23
EDIVAL JOSE PEREIRA	R\$ 453.824,07
EDMAR SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 62.516,54
EDSON PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 53.519,71
EDUARDO LEAO ANDRE	R\$ 527.370,12
ELDER LOPES DE OLIVEIRA	R\$ 63.132,87
ELETRO TRANSO. INDUSTRIA COM MATERIAIS ELET	R\$ 449,75
ELIAS MARQUES DA SILVA LTDA	R\$ 9.855,64
ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDAVEL LTDA.	R\$ 11.245,62
ELZA MACEDO MARTINS	R\$ 310.519,98
EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AGUA	R\$ 6.466,02
EPIFER EPS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 87.598,52
EUDER JOSE DE LIMA	R\$ 846.890,62
EUGENIO PACCELI AFONSO TAVARES	R\$ 689.940,90

(82) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cncos@stenius.com.br 5 de 11
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: lgg.jus.br 114 de 375

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023




EURIPEDES JOSE DO CARMO	R\$ 259.272,00
EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS	R\$ 165,30
EVANDRO MONTEIRO MARTINS DA COSTA	R\$ 221.160,18
EVER BLUIE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS SA	R\$ 1.682.464,98
EVIDÊNCIAS COMERCIO E SERVICOS DE	R\$ 450,00
EXACTUS SOFTWARE LTDA	R\$ 1.116,22
EXPRESSO MARLY LTDA	R\$ 540,00
F.A.Z. ANALISES LTDA	R\$ 1.265,60
FARMACIA.COM LTDA	R\$ 722,58
FERNANDO FELICIANO OLIVEIRA	R\$ 41.188,49
FERRAMENTAS PROF. E EQUIP. DE SEG. LTDA	R\$ 28.978,02
FERREIRA E FERREIRA LTDA	R\$ 21.363,70
FLAVIO ANTONIO SILVA	R\$ 227.841,08
FORÇA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 813,00
FRANCISCO CORDEIRO DE MACEDO	R\$ 147.322,59
FREDSON COSTA LIMA	R\$ 373.834,80
FRIGOIAS INDUSTRIA & COMERCIO DE CARNE LTDA	R\$ 108.298,30
FRIGOL S.A.	R\$ 595.028,79
FRIGORIFICO VALENCIO LTDA	R\$ 210.766,05
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA	R\$ 9.800,72
G A SILVA & CIA LTDA	R\$ 1.563,24
GARBO ELETRICIDADE LTDA	R\$ 9.000,00
GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 840,00
GESSELIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	R\$ 52.346,49
GILBERTO JULIO BONTEMPO	R\$ 495.355,25
GILDO GONCALVES DE SOUZA	R\$ 53.296,87
GOIÂNIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS	R\$ 27.622,79
GOIAS COMERCIAL DE BOMBAS E ARTESANIOS LTDA	R\$ 6.332,91
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 19.019,25
GRANPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$ 6.724,60
GUILHERME PINHEIRO DE LIMA	R\$ 74.110,74
GUSTAVO AUGUSTO BAHIA SANTOS	R\$ 303.899,13
HELIO GUIMARÃES	R\$ 389.501,26
HIDRAUL TURBO COMERCIO E SERVICOS DE PEÇAS	R\$ 1.550,00
HIGH-TECH INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 150,00
HIPER NORTE LTDA	R\$ 17.829,56
HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 3.906,00
IMPERIAL COM DE PARAFUSOS FERR E MÁQUINAS	R\$ 14.324,30
INOVA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 5.125,00
INOVA - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 24.742,30
ITAGUARY AGENCIAMENTO E TRANSPORTE DE	R\$ 582,71
ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 2.366.859,08
ITEVALDO FERREIRA MAIA JUNIOR	R\$ 76.655,16
JALES GONCALVES DE ARAUJO	R\$ 68.249,53
JBS S/A	R\$ 295.101,06

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 6 de 11
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.js.br 116 de 375

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023




JCS COMERCIO E ATACADO LTDA	R\$ 19.180,00
JOAO ANTONIO FERREIRA	R\$ 49.811,32
JOAO CARLOS RIBEIRO CARDOSO	R\$ 3.539,00
JOAO ESSADO	R\$ 154.312,42
JOAO VITOR MICHELOTTI NUNES	R\$ 72.431,26
JOAQUIM MARTINS TEIXEIRA JUNIOR	R\$ 570.148,13
JOAQUIM MIGUEL SILVA FERREIRA	R\$ 128.172,74
JOSE ANTONIO DE MORAIS	R\$ 110.989,19
JOSE DE SOUZA JUNIOR	R\$ 46.826,60
JOSE EDUARDO PENA	R\$ 110.977,42
JOSE MILTON GARCIA FRAGA	R\$ 103.941,76
JOSEFINA MARTINS GARCIA DE MELO	R\$ 844.028,18
JUMPING COMERCIAL LTDA	R\$ 1.653,06
KELLYTON L. MURAWSKI LTDA	R\$ 800,00
KLABIN SA	R\$ 692.875,20
KSEG COMERCIAL LTDA	R\$ 6.546,72
L A DA SILVA CARNEIRO & CIA LTDA	R\$ 3.831,10
LEITE E LOURDES LTDA	R\$ 1.895,00
LEONARDO CARDOSO QUEIROZ	R\$ 100.240,23
LOGITIME TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$ 1.980,00
LUCAS SILVA NASCIMENTO	R\$ 2.820.332,35
LUCAS FERNANDES QUEIROZ	R\$ 67.453,40
LUCENALDO VILELA DE ASSIS	R\$ 483.202,58
LUCIANE RIBEIRO DAMASCENO DE PAULA	R\$ 436.785,41
LUIZ CARLOS DE REZENDE SAMPAIO	R\$ 281.917,58
LUIZELIA MARIA CARVALHAES	R\$ 286.956,00
LUZAINIR LUE TEIXEIRA	R\$ 43.319,33
LS INTERBANK	R\$ 1.043.498,84
M A DE OLIVEIRA DIESEL	R\$ 810,00
M W S MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	R\$ 9.521,85
MACAM BRASIL PRODUTOS PLASTICOS LTDA	R\$ 19.204,50
MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R\$ 708,32
MARIA LUCIA TOFFOLI	R\$ 83.341,88
MARCO TULIO BERNARDO CHAGAS	R\$ 93.389,40
MARCO TULIO SOCRATES DE CASTRO	R\$ 103.500,00
MARCOS REZENDE DA FONSECA	R\$ 1.588.092,87
MARIA AMELIA DE AZEVEDO LIMA	R\$ 954.947,75
MARIA APARECIDA CAIXETA LINS	R\$ 272.778,22
MARIA CAROLINA CANDIDA DA SILVA	R\$ 155.498,43
MARIA ZELIA BONTEMPO	R\$ 230.821,82
MARK TRIPAS LTDA	R\$ 150,00
MAURO CESAR ANTONIO DA SILVA	R\$ 228.229,45
MCLVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 6.200,00
MID DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	R\$ 4.705,75
MIX EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.084,90

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 7 de 11
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.js.br 116 de 375

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023




MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.491,41
MOLAS SUPERCAÇIQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.227,15
MS MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 300.000,00
MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 9.120,00
MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE	R\$ 16.234,36
MUNDIAL TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.245,00
MY CLUB CAR AUTO CENTER LTDA	R\$ 7.500,00
N S AUTOPEÇAS LTDA	R\$ 2.593,50
NASCIMENTO COSTA AUTOMAÇÃO PNEUMÁTICA LTDA	R\$ 238,20
NCME TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$ 510,80
NELHILIO JOSE DE LIMA	R\$ 83.686,50
NEOCLEAN COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E	R\$ 69.306,38
NEUMAR BORGES FERNANDES	R\$ 141.081,38
NEWTON MARQUES	R\$ 780.821,16
NILDO VIANA DE OLIVEIRA	R\$ 219.886,41
NILSON ALVES FELIPE	R\$ 58.096,50
NOBEL	R\$ 446.252,12
NORMA ANDRADE CAMARGO	R\$ 63.355,88
NOVAPE AUTOPEÇAS LTDA	R\$ 3.995,00
OLG HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R\$ 4.408,80
OLIMPIO FERREIRA CUNHA	R\$ 114.174,66
OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 58.354,74
OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	R\$ 103.332,16
OSVALDO MIRANDA CRUZ	R\$ 69.503,78
OSVALDO STIVAL	R\$ 81.331,97
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	R\$ 26.433,07
PAULO EDUARDO NOBRE	R\$ 43.865,00
PCH COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$ 533.894,46
PEDALWATER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.304,00
PERBONI	R\$ 6.841,26
PERFINASA METAIS LTDA	R\$ 2.537,91
PLASBIC COMERCIO DE MOVEIS PLASTICO LTDA	R\$ 4.185,00
PLASMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	R\$ 6.250,00
PLENA ALIMENTOS S/A	R\$ 253.664,91
POLIGOIAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 3.750,00
POLLO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 13.869,90
PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO	R\$ 2.950,00
PRIME FERRAGENS, FERRAMENTAS E ELÉTRICOS	R\$ 270,00
PURITEC COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	R\$ 1.812,50
QUIMICA SULGOIAS LTDA	R\$ 9.070,00
R C TRATORES E PEÇAS LTDA	R\$ 4.318,25
RAFAEL GAGGIATO LIMA	R\$ 649.720,37
RAFFAEL RODRIGUES MARTINS	R\$ 99.464,07
RAMILLO SALLES NETO	R\$ 232.890,41
RC TRATORES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.580,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 8 de 11
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.js.br 117 de 375

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023 Publicação: segunda-feira, 04/12/2023



REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EM	R\$ 22.928,10
REGIVALDO RODRIGUES DA COSTA	R\$ 191.623,30
REINO DA BORRACHA LTDA	R\$ 1.560,00
RENSACER RIO PRETO COMERCIO DE EMBALAGENS	R\$ 13.653,42
RENATO CARRER	R\$ 46.301,61
RENATTA EGIDIO VOLLI	R\$ 72.700,96
REPAIR INSTITUICAO DE PAGAMENTO HUISA S.A.	R\$ 1.726,39
RHEMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.471,40
RICARDO SAFATLE SOARES	R\$ 1.480.657,56
ROBERTO AUGUSTO DE MAGALHAES	R\$ 54.912,00
ROBLEDO BARBOSA GOULART	R\$ 120.853,74
ROBSON CINTRA DE FARIAS	R\$ 156.251,68
RODOLFO CESAR TELLES CASCAO	R\$ 38.430,87
ROGERIO AZEREDO CARDOSO DAVILA	R\$ 65.065,14
ROGERIO CAIADO FLEURY PEIXOTO	R\$ 65.174,34
ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA	R\$ 13.394,00
RR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 3.517,11
RUBENS LABOISSIERE LOYOLA	R\$ 127.593,20
SACOLAO VERDES FRUTAS LTDA	R\$ 4.339,40
SALVINO MENDES RODRIGUES	R\$ 215.797,50
SARFATY	R\$ 2.392.072,35
SATEL DESPACHOS E SERVIÇOS ADUANEIROS	R\$ 9.791,35
SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 1.204.648,00
SCANAUTO COMERCIO DE PESAS LTDA	R\$ 1.300,00
SCORE POSITIVO SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	R\$ 2.291,42
SEBASTIAO ALVES LOBI	R\$ 83.016,40
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 6.652,20
SERASA S.A.	R\$ 7.821,43
SILVIO SILVEIRA DA SILVA NETO	R\$ 115.535,07
SKG INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS	R\$ 2.347,50
SOFT SOFTWARE S.A.	R\$ 374,00
SUPERGABRIS ENERGIA LTDA	R\$ 2.231,18
T H R IND E COM DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 24.240,15
T4S TECNOLOGIA S.A.	R\$ 17.988,00
TALMO MAGALHAES MAIA	R\$ 393.692,20
TECMETAL TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 8.703,36
TECNDARTE INFORMATICA LTDA	R\$ 14.678,00
TELECOM MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE	R\$ 667,20
TICKET SOLUCOES HERTZ S/A	R\$ 353.072,38
TINGOY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 835,20
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS	R\$ 90,42
TOLEDO DO BRASIL IND DE BALANCAS LT	R\$ 46.698,00
TORNEADORA AVENIDA LTDA	R\$ 10.100,00
TRANSLAG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$ 2.107,72
TRANSUL ENCOMENDAS LTDA	R\$ 228,92

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 9 de 11
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.js.br 118 de 375

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III		Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023	Publicação: segunda-feira, 04/12/2023
TREVO ALIMENTOS LTDA	R\$	290.404,32	
TRUCKS COMERCIO E TECNOLOGIA DE	R\$	170,00	
TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA	R\$	2.576,46	
VALDA INACIA FERREIRA	R\$	216.897,59	
VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE	R\$	776.499,04	
VALERIA PEIXOTO PALMEIRA DE PAULA	R\$	50.802,93	
VAREDESSON CORNELIO DA SILVA	R\$	370.896,89	
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	R\$	4.266,11	
VATIC TECNOLOGIA LTDA	R\$	1.380,00	
VF - VANESSA E FERNANDO LTDA	R\$	5.126,00	
VIA CAPITAL ARTEMUS	R\$	1.537.588,04	
VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$	60.997,83	
VITORIA MOTA DA SILVA	R\$	5.970,00	
VIVALDO MOREIRA BRANDAO JUNIOR	R\$	258.290,00	
WAGNER FERREIRA LIMA	R\$	158.471,93	
WALDEMAR GOMES DE FREITAS	R\$	153.774,09	
WALDIRMAR MANOEL CARRILJO	R\$	165.327,60	
WANDERLEY KOCH	R\$	18.430,00	
WANDERSON LEOPOLDINO DA SILVA	R\$	103.594,74	
WESLEY BARBOSA LEOPOLDINO	R\$	66.101,24	
WILLIAM MESSIAS	R\$	192.777,49	
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	R\$	72.543,83	
XAVIER CARVALHO FURTADO	R\$	63.139,80	
YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$	331.095,92	
ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$	8.906,00	

CLASSE IV - ME/EPP			
CREADOR (A)		VALOR - R\$	
BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	R\$	24.990,00	
BIRIBA ACESSORIOS PEÇAS E IMPORTAÇÃO EIRELI	R\$	1.484,95	
CENTRO OESTE NEGÓCIOS EIRELI	R\$	18.405,00	
E S DA ROCHA RODRIGUES HOTEL EIRELI	R\$	600,00	
GARBO ELETRICIDADE LTDA - ME	R\$	9.000,00	
GOIAS FORTE ACABAMENTOS EM PVC LTDA - ME	R\$	605,98	
LOGREGO COMERCIO DE FERRAMENTAS - EIRELI - ME	R\$	2.524,30	
GV COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	R\$	3.600,00	
M CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME	R\$	19.152,00	
NEWFLEXO IND. E COM. DE ETIQUETAS - EIRELI	R\$	105.765,40	
PURITEC QUIMICA AMBIENTAL LTDA - ME	R\$	19.162,50	
TAC PAVAN INFORMATICA - EIRELI	R\$	130.945,20	
TSE RENTAL SERVICE EIRELI ME	R\$	752,88	

(62) 2020.2475 | (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 10 de 11
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120
 Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônica - Acesso: sgo.jus.br 119 de 375

ANO XVI - EDIÇÃO 3842 - SEÇÃO III

Disponibilização: sexta-feira, 01/12/2023

Publicação: segunda-feira, 04/12/2023

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
 CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
 STENIUS LACERDA BASTOS
 Administrador Judicial

(62) 2020.2475 | (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 11 de 11
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120
 Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônica - Acesso: sgo.jus.br 120 de 375

Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado e apresentado o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais dos devedores, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pelos devedores e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

RESUMO		
Classe I - Trabalhista		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	668.326,84
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	686.625,03
Diferença	R\$	18.298,19
Quantidade 1ª Relação de Credores		63
Quantidade 2ª Relação de Credores		63
Diferença		0
Classe II - Garantia Real		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	9.364.339,16
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	6.882.044,21
Diferença	-R\$	2.482.294,95
Quantidade 1ª Relação de Credores		1
Quantidade 2ª Relação de Credores		1
Diferença		0

Classe III - Quirografário		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	82.190.662,42
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	105.867.296,32
Diferença	R\$	23.676.633,90
Quantidade 1ª Relação de Credores		310
Quantidade 2ª Relação de Credores		320
Diferença		10

Classe IV - ME/EPP		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	66.242,23
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	336.988,21
Diferença	R\$	270.745,98
Quantidade 1ª Relação de Credores		10
Quantidade 2ª Relação de Credores		13
Diferença		3

CONSOLIDADA		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	92.289.570,65
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	113.772.953,77
Diferença (2ª QGC - 1ª QGC)	R\$	21.483.383,12
Quantidade 1ª Relação de Credores		384
Quantidade 2ª Relação de Credores		397
Diferença (2ª QGC - 1ª QGC)		13

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (movimentação n.º 100), CRISTAL ALIMENTOS LTDA (movimentação n.º 105), BANCO SOFISA S.A. (movimentação n.º 106), CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (movimentação n.º 108), COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (UNICENTRO BR) (movimentação n.º 114), BANCO BRADESCO S/A (movimentação n.º 115), TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (movimentação n.º 116), BANCO SAFRA S/A (movimentação n.º 117), LUCENALDO VILELA DE ASSIS (movimentação n.º 118), ITAÚ UNIBANCO S.A (movimentação n.º 120), BANCO DAYCOVAL S/A (movimentação n.º 126 e 127).

Assim, cumpre-nos mencionar que, a fim de subsidiar o cumprimento do que preleciona o art. 56, da Lei n.º 11.101/2005, no sentido de convocar a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores, esta administração judicial providenciou, em 22 de fevereiro de 2024, o envio do 7º Termo de Diligência, solicitando que fosse providenciado a indicação e reserva do local apropriado para realização da AGC, de forma presencial, na cidade de

Goianira, Estado de Goiás, bem como a indicação de data e horário para reunião, respectivamente, em primeira e segunda convocações do conclave.

Ocorreu que, após o envio do predito termo de diligência, os devedores juntaram o 1º Aditivo ao PRJ (movimentação n.º 147) e, concomitantemente, postularam para que este juízo prorrogasse a realização da Assembleia Geral de Credores para os dias 27/09/2024 e 04/10/2024, respectivamente, sob a justificativa de que essas datas proporcionariam o tempo necessário para a análise do aditivo ao plano e a conclusão das negociações em curso, maximizando as chances de um desfecho positivo para todas as partes envolvidas, atingindo-se o fim visado pela Lei recuperacional.

Sobre o tema, esta Administração Judicial, após percuente reflexão sobre o tema e considerando o estágio do processo de recuperação judicial e das razões expendidas pelos devedores, informou no feito principal (movimentação n.º 153) não vislumbrar óbices fáticos à designação da Assembleia Geral de Credores nos termos pleiteados pelos devedores.

A propósito, o juízo proferiu decisão acolhendo o requerimento formulado pelos devedores (movimentação n.º 155), ressaltando, contudo, a necessidade de que se indicasse local apto e adequado para reunião do conclave, circunstância na qual esta administração providenciou o envio, em 27 de março de 2024, do 8º Termo de Diligência solicitando as informações pertinentes para comunicação ao juízo, concedendo-se, para tanto, prazo para atendimento até 03 de abril de 2024.

Ante a inércia dos devedores em responder o sobredito termo, no dia 09 de abril de 2024, esta administração judicial providenciou o 9º Termo de Diligência solicitando, mais uma vez, aos devedores a informação de local apto e capaz de realização da AGC de forma presencial na cidade de Goianira/GO, concedendo-se, para tanto, prazo para atendimento até 11 de abril de 2024.

Contudo, mais uma vez, em razão da inércia dos devedores em responder o sobredito termo, no dia 19 de abril de 2024, esta administração judicial providenciou

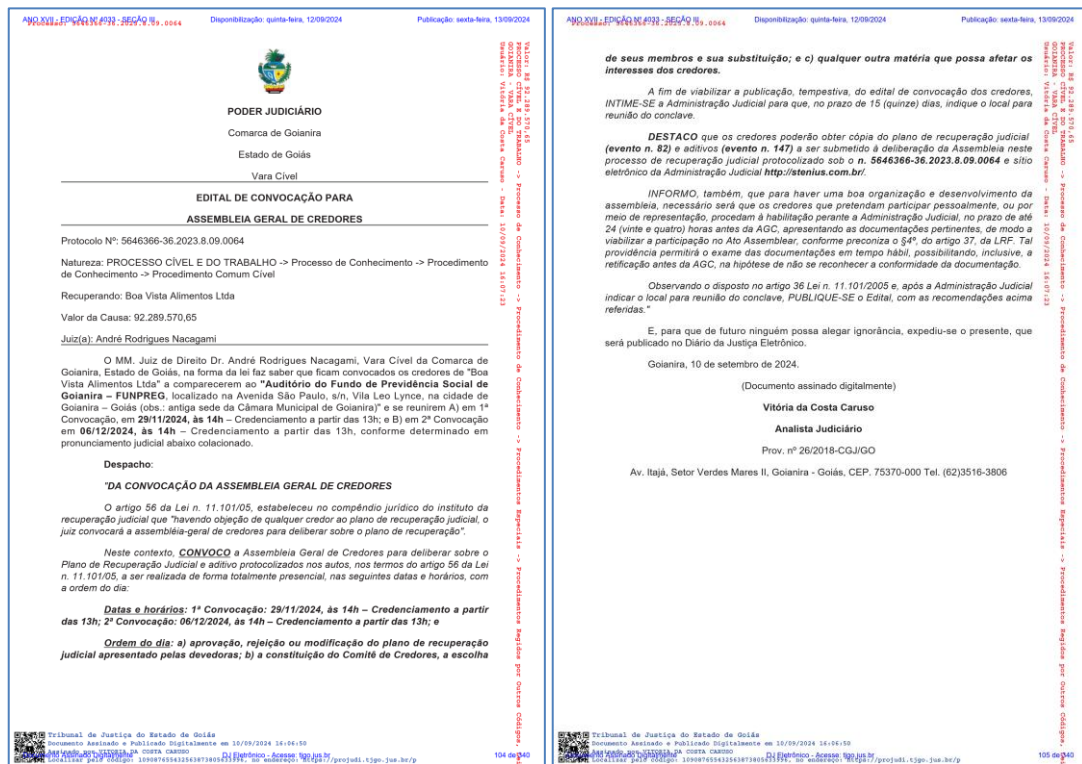
o 11º Termo de Diligência solicitando, novamente, aos devedores a informação de local apto e capaz de realização da AGC de forma presencial na cidade de Goianira/GO, concedendo-se, para tanto, prazo para atendimento até 24 de abril de 2024.

Em resposta as diligências promovidas por este auxiliar do juízo, os devedores comunicaram, em 24 de abril de 2024, que não haveria disponibilidade de espaço para eventos na cidade de Goianira até o final de 2024, situação na qual sugeriram a realização da AGC na cidade de Goiânia, mais precisamente no auditório da ACIEG.

Em que pese se inserir na conurbação Goiânia, esta administração judicial, buscando zelar pela efetividade do conclave e evitar intercorrências indesejáveis decorrentes de maiores deslocamentos para fora da zona deste Juízo, sugeriu aos devedores que, em derradeira tentativa de manter o conclave na localidade, consultassem a disponibilidade do próprio fórum da Comarca de Goianira em recepcionar a Assembleia Geral de Credores, tendo sido, neste contexto, protocolizado requerimento de consulta à disponibilidade.

Diante deste contexto, sobreveio, em junho de 2024, o *decisum* prolatado por esse juízo que, considerando a circunscrita impossibilidade, determinou à AJ que indicasse novas datas e horários para realização da AGC, cenário no qual os devedores, instadas, sugeriram que a AGC fosse realizada em 29/11 e 06/12/2024, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação.

A propósito, registra-se que, após parecer favorável desta AJ, o juízo convocou a Assembleia Geral de Credores para as datas sugeridas (29/11 e 06/12/2024), sobrevindo, em cumprimento ao disposto no art. 36 da LRJ, a publicação do “EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES”, conforme se verifica na movimentação n.º 301 e abaixo espelhado:



Aberta a 1ª assembleia convocada para o dia 29/11/2024, verificou-se que não se encontrou atendido o quórum legal preconizado no art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005, razão pela qual a instalação do conclave ficou prejudicada, conforme se constata da ata e demais documentações jungidas aos autos na movimentação n.º 399.

Dispensando-se a constatação do quórum para instalação do conclave em 2ª convocação (art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005), foi deliberado e aprovada proposta para apresentada pelos devedores de suspensão do conclave de credores até o dia 03/04/2025.

Na continuidade da 2ª Convocação da AGC realizada no dia 03/04/2025, os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido a deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes aprovaram o PRJ, consoante se observa da ata e demais documentações jungidas aos autos na movimentação n.º 489, e abaixo espelhada:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BOA VISTA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5646366-36.2023.8.09.0064 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO (ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 03 dias do mês de abril de 2025, às 14h, no "Auditório do Fundo de Previdência Social de Goiânia - FUNPREC", localizado na Avenida São Paulo, s/n, Vila Leo Lynce, na cidade de Goiânia – Goiás, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em continuidade da 2ª (segunda) convocação, da Assembleia Geral de Credores dos devedores: 01) BOA VISTA ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.356.854/0001-15, com sede estatutária situada na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de Goiânia/GO, CEP 75.373-899; 02) MARTHA COURY COELHO (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.091.587/0001-95, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05/, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP n.º 74.230-035; e 03) LUIZ FERNANDO COELHO (PRODUTOR RURAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.171.142/0001-15, com endereço situado na Av. T-4, Q. 141, Lt. 04/05/, Sala 111, Cond. Buena Vista Office, nº 619, em Goiânia/GO, CEP n.º 74.230-035, em conjunto denominados "GRUPO BOA VISTA". Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ declarou aberta a Assembleia Geral de Credores e encerrado o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença dos devedores, representados por seu advogado – Dr. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, inscrito na OAB/GO sob o n.º 34.021, e do Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho (CPF/MF sob o n.º 299.000.048-84), responsável pela empresa ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS, subscrevente do Plano de Recuperação Judicial. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4033 – Seção III, em 13 de setembro de 2024, anexo aos autos na movimentação n.º 301 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a

1 de 10

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, se houver, que permanecessem até o final do evento a fim de subscreverem a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou a Dra. Thamara Marinho de Souza, inscrita na OAB/GO sob o n.º 31.370, representante legal de credores inscritos na Classe III – Quirografária, a qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. Adiante, o Administrador Judicial, às 14h05, suspendeu os trabalhos por 5 (cinco) minutos para conclusão do quórum. Em seguida, fez a leitura do quórum presente, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata:

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	63	R\$ 686.625,03
GARANTIA REAL	1	R\$ 6.882.044,21
QUIROGRAFÁRIO	319	R\$ 101.597.951,98
EPP/ME	13	R\$ 288.478,65
TOTAL	396	R\$ 109.455.099,87

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESENÇA - CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO					
Classe	Qtde	%	Valor	%	
TRABALHISTA	13	20,63%	R\$ 161.833,11	23,57%	
GARANTIA REAL	1	100,00%	R\$ 6.882.044,21	100,00%	
QUIROGRAFÁRIO	55	17,24%	R\$ 71.246.291,82	70,13%	
EPP/ME	1	7,69%	R\$ 24.990,00	8,66%	
TOTAL	70	17,68%	R\$ 78.315.159,14	71,55%	

2 de 10

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Posteriormente, em atenção a ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao representante dos devedores para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, seu aditivo e demais considerações, sendo que lhe foi concedido prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, iniciado este às 14h13. Franqueado a Palavra ao Dr. Cidinaldo, no ato como representante dos devedores, passou-se então a esclarecer aos credores sobre a importância e reflexo desta assembleia geral de credores para a recuperação judicial do GRUPO BOA VISTA, pontuando, ainda, aos presentes que hoje seria votado o plano de recuperação judicial. Foi destacado, ainda, que após a homologação do plano é que se iniciaria o prazo para pagamento dos credores. Adiante, conclamou aos presentes que votassem a favor do plano, enfatizando-se sobre a apresentação de aditivo ao PRJ protocolizado na data de ontem (02/04/2025). A propósito do aditivo, discorreu que a modificação visou ajustar a proposta de pagamento ofertada aos credores da Classe II (garantia real), destacando, neste ponto, sobre as condições dispostas no aditivo. Requereu também que se fizesse constar em ata o destaque feito aos credores presentes para que indicassem à empresa, por endereço eletrônico (e-mail), os dados bancários, de titularidade própria, a fim de viabilizar as transferências bancárias para pagamento dos débitos. Esclareceu que a APROVAÇÃO do plano resultaria no adimplemento das obrigações em conformidade com os termos do PRJ, sendo que a REJEIÇÃO do plano ensejaria a liquidação dos ativos para vauo rateio dos bens das empresas aos seus credores, frisando ainda que, no caso do frigorífico, não haveria bens suficientes para saldar a integralidade do saldo devido. Adiante, foi proposto aos credores da Classe III (quirografário) o acréscimo da cláusula 6.3.6 ao plano de recuperação judicial, a qual segue anexa à presente ata e que consiste em se ofertar a qualquer credor que seja uma instituição financeira condições alternativas, de caráter optativo/adescão. Encerrada as exposições do plano de recuperação judicial, novas propostas e outras deliberações pelo representante dos devedores às 14h35, o Administrador Judicial esclareceu aos presentes os principais pontos relacionados ao procedimento de recuperação judicial e que foram abordados pelas empresas em sua explanação, visando elucidar as. Após, passou-se aos debates, oportunidade na qual o Administrador Judicial indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada, sendo que se apresentou: (i) a instituição financeira credora BANCO SAFRA S/A, representada pelo Dr. Marcus Vinicius Moura de Oliveira, inscrito na OAB/SP 192.279, ocasião na qual questionou às empresas sobre a juntada do aditivo na data de ontem, pugnou por mais

3 de 10

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

esclarecimentos sobre quais seriam as novas condições ofertadas, qual o valor do imóvel inserido nas condições dispostas para pagamento do credor com garantia real, se existiria penhora sobre esse imóvel e, caso sim, se haveria excedente desta penhora, bem como requereu esclarecimentos sobre se o imóvel seria vinculado à empresa ou seria essencial as atividades. Na oportunidade, indagou também sobre o credor parceiro, questionando sobre a opção proposta à deliberação nesta assembleia, descrita no item 6.3.6 da cláusula, se seria possível que mais de uma instituição financeira poderiam aderir, em conjunto, a esta opção, exemplificando: se seria possível que 3 (três) instituições financeiras, em conjunto, ofertassem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma e, caso sim, se essa condição atenderia as condições da cláusula proposta. Com a palavra, o Dr. Cidinaldo ressaltou, inicialmente, que o aditivo não influenciaria na condição ofertada aos credores quirografários, bem como enfatizou que o imóvel não é vinculado a atividade da empresa e que se trataria da residência própria do sócio. Destacou que a única hipoteca gravada na matrícula do imóvel seria vinculada justamente ao credor com garantia real e que o valor de mercado do imóvel corresponderia a aproximadamente o valor da dívida. Frisou também que não conseguiria precisar o valor da venda do bem, uma vez que dependeria das condições do mercado. Sobre o credor parceiro, relacionado a cláusula exposta nesta assembleia, relatou que a empresa teria uma limitação de necessidade, sendo que se todos os credores instituições financeiras aderissem a essa condição, a empresa poderia superar as suas necessidades. A propósito do questionamento sobre se mais de uma instituição financeira poderia aderir em conjunto, esclareceu que estaria limitado a um único credor, mas que a ofertada poderia ser realizada e que as empresas analisariam a proposta. (ii) Posteriormente, o BANCO BRADESCO S/A, no ato representada pela Dra. Maria José Martins de Oliveira Almeida – OAB/GO 43.681, questionou se para aderir a cláusula 6.3.3, do PRJ, seria necessário oferecer novas linhas de crédito às empresas. Com a palavra, os representantes dos devedores esclareceram que não seria necessário conceder nova linha de crédito. (iii) Em seguida, o credor NILDO VIANA DE OLIVEIRA questionou às empresas quando receberia o seu saldo. As empresas indagaram se o credor continuaria a fornecer para o frigorífico, sendo respondido que não. Nestas condições, esclareceu-se sobre as condições ofertadas ao credor quirografário que não aderiu a condição de fornecer, bem como as demais condições dispostas no plano. (iv) O Dr. Marco Túlio Alexandrino de Mendonça – inscrito na OAB 45.421, na condição de representante da Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Centro Brasileira Limitada, informou que teria intenção de aderir a subclasse do PRJ, indagando como realizaria

4 de 10

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

essa adesão. A Administração Judicial, na oportunidade, destacou que quando verbalizasse o seu voto, se APROVA ou REJEITA o PRJ, poderia expor a sua adesão. O AJ reiterou aos credores presentes se possuíam outras questões a serem esclarecidas pelos devedores sobre o PRJ, ADITIVO e modificativo, sendo que nada mais foi indagado. Encerrado os debates às 15h14, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação do PRJ, ADITIVO e modificativos apresentados, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos. Anunciado o início da votação, o AJ esclareceu aos presentes que a coleta de votos se daria por classe e em ordem alfabética, cujos nomes serão chamados pela mesa diretiva, devendo o credor dirigir-se a essa, já municiado de sua identificação, e declarará e assinalará, em lista própria, o seu voto. Ainda, foi esclarecido aos presentes que cada votante expressará o seu voto publicamente e de forma oral, informando se APROVA ou REJEITA o PRJ, ADITIVO e modificativo apresentados. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, às 15h16, do PRJ, ADITIVO e modificativo jungidos aos autos principais da recuperação judicial, explanados na presente AGC e que segue anexo à presente ata. No ato da votação: (i) a Dra. Maria José Martins de Oliveira Almeida, inscrita na OAB/GO 43.681, representante do credor BANCO BRADESCO S/A, expôs a sua adesão às condições previstas no item 6.3.3 do PRJ, bem como apresentou as seguintes ressalvas: "Conforme disposto no plano de recuperação judicial, é necessário que para o enquadramento da cláusula 6.3.3, é necessário que o credor detenha créditos sujeitos à RJ e que optem por receber através da presente subclasse. Assim, o credor manifesta sua adesão em aderir à cláusula 6.3.3 sem que seja ofertada qualquer outra contraprestação à recuperanda. Outrossim, o Banco Bradesco S.A., em que pese o voto favorável à proposta alternativa contida na cláusula 6.3.3., ressalta que mantém o entendimento de que o contrato 802/172168 (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio) deve ser excluído da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §4º da Lei 11.101/05, no qual está pendente de julgamento definitivo na Impugnação de Crédito n. 5836463-90. Deste modo, o crédito concursal perfaz a quantia de R\$ 2.731,90 (Operação Carteira 633) e R\$ 1.437.725,59 (Operação 222/202200195), ambos na classe quirográfrica. Por fim, o Banco Bradesco S.A discorda de eventuais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial, ainda que aprovadas, que preveem a, extensão, liberação ou novação das operações face os coobrigados. Assim consigna-se que, deverão ser conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, sendo a aprovação da supressão de garantias, reais ou fidejussórias, inoponível contra o credor que não anuiu com a supressão, nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05"; (ii) a representante da credora

5 de 10

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, expôs a sua adesão às condições previstas no item 6.3.3.1 do PRJ, bem como apresentou as seguintes ressalvas: "I. A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos; II. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso; III. A CAIXA discorda da baixa dos protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios e/ou administradores (atuais e passados) e/ou garantidores; IV. A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito; V. A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer recuperanda precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos; VI. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no PRJ, a presente RJ deverá ser convalidada em falência, conforme os preceitos da Lei 11.101/05"; (iii) o Dr. Rodrigo Amorim, inscrito na OAB/GO 32.930, na condição de representante do credor CLAUDOMIRO CHAVES GONDIM, frisou no ato da votação que aderiria a condição ofertada aos credores fornecedores, considerando que continuaria a fornecer para as empresas (item 6.3.2.1 do PRJ); (iv) o Sr. Marco Túlio Alexandrino de Mendonça - inscrito na OAB/GO 45.421, na condição de representante da Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Centro Brasileira Limitada, manifestou o interesse em aderir a condição ofertada no item 6.3.3.1 do PRJ; (v) O Sr. Marcelo Bittar - inscrita no CPF/IMF sob o n.º 526.848.901-10, representante da instituição financeira BANCO DAYCOVAL S/A, manifestou seu interesse em aderir a cláusula fomentador financeiro extraconcursal, bem como requereu que se conste em ata as seguintes ressalvas "Conforme previsto no aditivo ao plano de recuperação judicial, o Banco Daycoval vota favorável e manifesta seu interesse em aderir e se enquadrar à subclasse de pagamentos para os Credores Fornecedores de Produtos e Serviços Financeiros Classe III e que possuem crédito extraconcursal. Cumpre destacar que o voto proferido NÃO implica em renúncia de suas garantias, tampouco implica em concordância com a novação do crédito em face dos avais e coobrigados, e NÃO configura desistência/extinção da

6 de 10

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

impugnação de crédito pendente de julgamento."; (vi) O Dr. Marcus Vinicius Moura de Oliveira - inscrito na OAB/SP 192.279, na condição de representante da instituição financeira BANCO SAFRA S/A, apresentou a seguinte ressalva "Sr Administrador Judicial, o Banco Safra vota contrário a aprovação do Plano de recuperação judicial da Boa Vista Alimentos e Outros e também se opõe expressamente com a ressalva de ilegalidade sobre quaisquer cláusulas que impliquem em extinção de ações ou de garantias das operações firmadas com a empresa, especialmente cláusulas que importem em extinção de garantias dos avais produtores reais, coobrigados, fiadores, avalistas em geral, devedores solidários, sob pena de afronta direta ao artigo 49, par 3º, da Lei 11.101/05"; (vii) o Dr. Iuri Bontempo Costa - inscrito na OAB/GO 59.564, na condição de representante dos credores Gilberto Júlio Bontempo Maria Zélia Bontempo, manifestou o interesse em aderir a condição de credor fornecedor parceiro (item 6.3.2.1 do PRJ); (viii) O Dr. Marcelo De Alencar Vilela, inscrito na OAB/GO 29.997, na condição de representante da credora Lucenaldo Vilela De Assis, manifestou o interesse em aderir a condição de credor fornecedor parceiro (item 6.3.2.1 do PRJ); (ix) O credor newton marques manifestou o interesse em aderir a condição de credor fornecedor parceiro (item 6.3.2.1 do PRJ). Às 15h52, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de subscrever a lista de apuração, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Após, suspendeu-se por 5 (cinco) minutos os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado). Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS do PRJ e ADITIVO proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue anexo à presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	13	20,63%	R\$ 161.833,11	23,57%
GARANTIA REAL	1	100,00%	R\$ 6.882.044,21	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	55	17,24%	R\$ 71.246.291,82	70,13%
EPP/ME	1	7,69%	R\$ 24.990,00	8,66%
TOTAL	70	17,68%	R\$ 78.315.159,14	71,55%

7 de 10

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	13	100,00%	R\$ 161.833,11	100,00%
GARANTIA REAL	1	100,00%	R\$ 6.882.044,21	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	46	83,64%	R\$ 58.025.456,73	81,44%
EPP/ME	1	100,00%	R\$ 24.990,00	100,00%
TOTAL	61	87,14%	R\$ 65.094.324,05	83,12%

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
GARANTIA REAL	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO
EPP/ME	APROVADO

Classes Trabalhista e Microempresa por credor
Classes Garantia Real e Quirográfico pelo valor e por credor

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o PRJ, ADITIVO e modificativos, inclusive apresentados em assembleia, restaram APROVADOS em todas as classes de credores. Considerando-se a APROVAÇÃO do PRJ, ADITIVO e modificativo, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrada esta etapa. Foi ressaltado pelo administrador judicial que os votos foram colhidos de forma individual e nominal e, portanto, cada credor teve colhido e registrado a sua manifestação de forma separada, conforme relação que segue em anexo. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão dos registros da ata. Com o retorno dos trabalhos, solicitou-se a leitura da ata. Após, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes dos devedores e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, encerra-se esta ata às 16h24, do dia 03 de abril de 2025.

8 de 10

STENIUS	ESPECIALISTA EM RESULTADO
<p>CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LAZERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p><i>Thamara Marinho de Souza</i> SECRETÁRIA Dra. Thamara Marinho de Souza – OAB/GO 31.370</p> <p><i>Filipe Denki Belém Pacheco</i> GRUPO BOA VISTA Dr. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO – OAB/GO 34.021</p> <p><i>Thamara Marinho de Souza</i> Credor Classe I – Trabalhista CLAUDIANE CARDOSO GOMES <i>Thamara Marinho de Souza</i> CPF 084.009.531-34</p> <p><i>Elaine Pires</i> Credor Classe I – Trabalhista DYONATHAN MONTEIRO ARAUJO <i>Dionathan Monteiro Araujo</i> CPF 013.200.081-43</p> <p><i>Thamara Marinho de Souza</i> Credor Classe I – Trabalhista EUNICE BATISTA DA CUNHA OLIVEIRA <i>Thamara Marinho de Souza</i> CPF 450.005.911-20</p>	<p><i>Rafaela Rocha Moraes</i> Representante Credor Classe II – Garantia Real INV COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS RAFAELLA ROCHA MORAES – OAB/GO 52.791</p> <p><i>Adriana Alves Correia Silva</i> Representante Credor Classe III – Quirografário ADRIANA ALVES CORREIA SILVA Dra. Amanda Batista Cardoso – OAB/GO 63.710</p> <p><i>Maria José Martins de Oliveira Almeida</i> Representante Credor Classe III – Quirografário BANCO BRADESCO S/A Dra. Maria José Martins de Oliveira Almeida – OAB/GO 43.681</p> <p><i>Thamara Marinho de Souza</i> Representante Credor EPP/ME BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP Dra. Thamara Marinho de Souza – OAB/GO 31.370</p>
9 de 10	10 de 10

Neste sentido, foi proferida decisão (movimentação n.º 557) na qual homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedendo a recuperação judicial aos devedores, bem como autorizou a alienação dos veículos listados na movimentação n.º 480 e indeferiu o pedido formulado pelo credor BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A haja vista a natureza concursal do crédito

Face à sobredita decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a recuperação judicial (movimentação n.º 557), foram opostos Embargos de Declaração pelos credores: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (movimentação n.º 731); BANCO SAFRA S/A (movimentação n.º 732); TALMO MAGALHÃES MAIA (movimentação n.º 736) e FREDSON COSTA LIMA (movimentação n.º 737), que se encontram pendentes de julgamento.

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **GRUPO BOA VISTA** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador JOSÉ LOURES DE OLIVEIRA, inscrito no CRC PR 039.699/0-3.

Ocorre que, os devedores quedaram-se inertes em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio dos seguintes Termos de Diligência: 20º (em anexo) por intermédio do qual foi requerido a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

Reputa-se oportuno destacar que, os devedores forneceram de forma intempestiva a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas no mês de junho de 2025, os quais foram objeto de análise no último RMA protocolado.

Por sua vez, os devedores permaneceram omissos quanto à entrega das informações contábeis correspondentes ao mês de agosto de 2025, razão pela qual resta prejudicada a análise da escrituração contábil no presente boletim.

Neste sentido, em diligência efetivamente realizada com o objetivo de requisitar a documentação contábil pendente, este Administrador Judicial encaminhou aos devedores Termo de Diligência, por meio do qual foi solicitada a imediata apresentação dos dados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Todavia, até a data de protocolo do presente boletim, a referida solicitação não foi atendida, conforme se observa em anexo:

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO
Goânia/GO, 10 de outubro de 2025.

Aos Ilmos.
Sr. LUIZ FERNANDO COELHO
Sra. MARTHA COURY COELHO S
Sócios Administradores do GRUPO BOA VISTA (em recuperação judicial)
Goianira – Goiás

ASSUNTO: TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5646366-36.2023.8.09.0064, referente a Recuperação Judicial do GRUPO BOA VISTA, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO e nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas 'a' e 'c' da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos, **referente ao mês de agosto de 2025**:

1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
2. Os indicadores apontados no 1º termo de diligência;
3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e
4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas – art. 52, inciso IV, da LRF.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br tel 99991-7379 stenius.go tel 99147-3559 stenius.go **1 de 4**

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO
Ressalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]
Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência
...
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
...
II - na recuperação judicial:
...
c) **apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;**
...
h) **apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico, relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;**
[...]
Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
...
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.
...
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.
[...]
Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor e, ainda, com o intuito de averiguar

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br tel 99991-7379 stenius.go tel 99147-3559 stenius.go **2 de 4**

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO
a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

Por fim, esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, **no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), ou seja, até o dia 11/10/2025**, sendo os documentos em formato .pdf, os textos em formato .doc e as planilhas eletrônicas em formato .xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, **juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.**

Finalmente, cumpre-nos informar que as documentações e informações encaminhadas após o prazo acima mencionado, serão consideradas intempestivas para o relatório do referido mês e serão objeto de análise apenas no próximo relatório mensal, com a informação ao juízo para as providências legais cabíveis em relação ao atraso. Reiteramos, portanto, a necessidade do rigoroso cumprimento dos prazos estipulados, de modo a evitar eventuais transtornos e prejuízos no processamento adequado das informações e no cumprimento dos deveres dessa empresa à luz da Lei nº 11.101/2005 e das determinações judiciais expressas.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br tel 99991-7379 stenius.go tel 99147-3559 stenius.go **3 de 4**

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO
Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020-2475/ (62) 99991-7379 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br tel 99991-7379 stenius.go tel 99147-3559 stenius.go **4 de 4**

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Os devedores não comunicaram a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E

PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ foi objeto de deliberação na AGC, restou aprovado, contudo ainda não foi homologado pelo juízo.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que não há PRJ vigente para acompanhamento.

VIII. A(s) devedor(es) é(são):

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO BOA VISTA** (*em recuperação judicial*).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelos devedores foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não. Destaque-se que o resultado se encontra reportado no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Sim. Destaque-se que o resultado se encontra reportado no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelos devedores, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 5), os devedores não estão apresentando suas contas demonstrativas mensais neste procedimento principal ou em autos apartados à recuperação judicial.

Frise-se que o grupo empresarial em recuperação judicial também não tem apresentado as contas demonstrativas mensais concernentes aos produtores rurais diretamente à esta Administração Judicial.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda aos devedores a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelos devedores e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial,

bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nos devedores.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

8.1.1. Da Decisão prolatada na Movimentação nº 759

a) Das Determinações aos devedores

“(...)Sobre os pedidos formulados no evento n. 747, OUÇAM-SE os(as) demandantes, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, a Administração Judicial. (...)”.

Do exame dos autos, constata-se que as devedoras, até o presente momento, não atenderam à determinação judicial, contudo, o prazo para cumprimento ainda se encontra em curso.

b) Das determinações ao Administrador Judicial

“(...)Sobre o pedido formulado no evento n. 746, OUÇA-SE a Administração Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”.

Verifica-se que o Administrador Judicial ainda não se manifestou, uma vez que o prazo encontra-se em curso e a referida profissional permanece em diligência e análise dos elementos necessários à instrução do feito.

8.3. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que o juízo, por força da decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 55, foi deferido o requerimento de declaração de essencialidade dos bens listados na inicial postulatória (movimentação n.º 1, arquivos 7 e 12), apresentado pelos devedores nas movimentações n.º 9 e 18, determinando-se, com isso, a suspensão de medidas constritivas quanto aos referidos bens, inclusive busca e apreensão, restando, portanto, prejudicado todo e qualquer procedimento de consolidação de propriedade.

8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 24 de setembro de 2025 (movimentação n.º 759) foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petítórios, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo, a saber:

Data	Evento	Petionante	Descrição
25/09/2025	768	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL	Requer o pagamento das dívidas constituídas durante o período da RJ e o afastamento dos administradores da empresa.
03/10/2025	769	CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Requer a juntada de procuração

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 6); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 22); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 82); (iv) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ (movimentação n.º 87), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público; e (v) realização da 1ª e 2ª Assembleia Geral de Credores com a consequente aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Relevante registrar que, na continuidade da 2ª Convocação da AGC realizada no dia 03/04/2025, os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido a deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes aprovaram o PRJ, consoante se observa da ata e demais documentações jungidas aos autos na movimentação n.º 489.

Destaca-se que Plano de Recuperação Judicial, foi devidamente homologado na decisão que concedeu a Recuperação Judicial (movimentação n.º 557).

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com o **GRUPO BOA VISTA** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO BOA VISTA**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;

2) A intimação dos devedores para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

3) A intimação dos devedores para que, especificamente, apresente as contas demonstrativas mensais dos produtores rurais (i) LUIZ FERNANDO COELHO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RODUTOR RURAL; e (ii) MARTHA COURY COELHO – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL RODUTOR RURAL, em especial: 1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; 2. Os indicadores apontados; 3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e 4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas – art. 52, inciso IV, da LRF), sob pena de destituição de seus administradores e a apresentação da documentação contábil referente ao mês de agosto; e

4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia–GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial